



Protocolo n 1833/2018
Ofício n 517/2018 – MPMG
Notícia de fato:
MPMG0043.18.000157-0

Sindicância 001/2018
MPMG 0043.18.000157-0





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE ARACAJU
 Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
 Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Aracaju – MG, CEP: 37.140-000,
 fone/fax: (35) 3293-1123, e-mail: piaracaju@mpmg.mp.br

108
 TRIBUNAL DE CONTAS
 FL Nº 109
 VISTO
 PROTOCOLO

Ofício nº 111 /2018.

Assunto: fax encaminhamento

Aracaju, 17/09/2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente, encaminho ao conhecimento de Vossa
 Excelência e de todos os demais Vereadores do Município
 de Aracaju cópia de inteiro teor da Notícia de Fato sob nº MPMG-
 0043.13.0001074.

Atenciosamente,

Vanderson Tadeu de Vasconcelos
 Promotor de Justiça
 MAMP 1618

Exmo. Sr.

Dr. Alessandro Bruno de Souza,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

Câmara Municipal de Aracaju
 Recebi em 17/09/2018
 Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA GERAL DA COMARCA DE AREADO

109
B



Notícia de Fato Nº 11100-0043.18.000157-0

DATA DO RECEBIMENTO: 17/09/2016

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: LEONARDO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO: AREADO

REPRESENTANTE(S): CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

DELEGADO(A) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

.....(S)

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL)

DELEGACIA ANTERIOR: P66475-102282598

RESUMO DO CASO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail enviado pelo Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça do Defesa do Patrimônio Público, cujo conteúdo relate possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Areado, eis que estes teriam retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições por falta de regularização dos atos ilícitos e irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal Sr. André Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática de crime de preterição, previsto no artigo 319 do Código Penal.



0043180001570

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único - SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, assino.

AREADO, 17 de setembro de 2016.

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Zimbra

~~pjccap@mpmg.mp.br~~

Re: denuncia

110
E

Ter, 04 de set de 2018 12:36



De : Jose Carlos Fernandes Junior
<jjunior@mpmg.mp.br>

Assunto : Re: denuncia

Para : Centro de Apoio Operacional, Patrimonio Publico
<caopp@mpmg.mp.br>

Cc : Edson de Paula <edypaula@mpmg.mp.br>, Centro
de Apoio Operacional, Patrimonio Publico
<caopp@mpmg.mp.br>, Procuradoria de Justica de
Combate aos Crimes Praticados por Agentes Politicos
Municipais <pjccap@mpmg.mp.br>, Gaeco Belo
Horizonte <gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br>

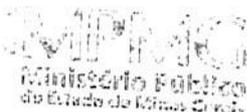
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Caríssima Christiane;

Favor encaminhar a presente "denúncia" à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aréado para conhecimento e eventuais providências que forem julgadas cabíveis, no âmbito de atribuições daquele órgão de execução.

Jose Carlos Fernandes Junior
Promotor de Justiça
CAO das PJ de Defesa do Patrimônio Público

Avenida Raja Gabaglia 615, 1º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30350-540 - Tel.: () _____



De: "Gaeco Belo Horizonte" <gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br>
Para: "Jose Carlos Fernandes Junior" <jjunior@mpmg.mp.br>, "Edson de Paula" <edypaula@mpmg.mp.br>, "Centro de Apoio Operacional, Patrimonio Publico" <caopp@mpmg.mp.br>, "Procuradoria de Justica de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Politicos Municipais" <pjccap@mpmg.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de setembro de 2018 12:26:29
Assunto: Fwd: denuncia

Prezados Srs. Coordenadores,

Cumprindo determinação da Dra. Cássia Virgínia S. T. Gontijo, encaminho a Vossa Excelências denúncia recebida via email do GAECO para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

ATT.

Secretaria GAECO

Handwritten notes and stamps at the bottom right, including the number 1155 and a date stamp 09/09/2018.

atribuições perante a sociedade de Areado-MG.

É absurdo o nível de omissão dos Srs Vereadores da Câmara Municipal de Areado. Deveriam se sentir envergonhados e devolver a remuneração que recebem para o desempenho de seu trabalho.



111
B

A função do Vereador é fiscalizar o Prefeito. Mas parece que o que vem acontecendo é o inverso. Não vemos providências nenhuma por parte dos Srs Vereadores, dada as várias irregularidades que vem acontecendo na administração do Prefeito de Areado E O PIOR, NÃO TEMOS A QUEM RECLAMAR!!!!

Se os Srs Vereadores não sabem, como de fato não devem saber, pois vivem num mundo isolado da sociedade areadense, num mundo do "faz de conta", já que ostentam o título de Vereador apenas pelo status que isso lhes proporciona, o Prefeito de Areado está respondendo a vários Inquéritos abertos pelo Promotor de Justiça de Areado, e todos os assuntos são de interesse público e dos Srs Vereadores, ou pelo menos deveriam ser destes.

Vou relacionar os processos que estão abertos e que dizem respeito a várias irregularidades cometidas pelo Prefeito e que também deveriam ser apuradas pela Câmara e não só pelo Promotor de Justiça de Areado:

Segue o número Lista Decisão Colegiada Situação

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.18.000142-2 16/08/2018 - Aberto

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.18.000132-3 01/08/2018 - Aberto

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.18.000067-1 14/05/2018 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000018-6 06/11/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000186-1 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000187-9 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000128-7 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.16.000219-2 18/05/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0083.12.000008-4 03/05/2012 - Aberto

O Prefeito e o contador estão mentido sobre o índice para negar direitos a servidores, sendo que o índice de pessoal esta baixo e permite a concessão dos direitos e os vereadores não fazem nada.

Além disso, temos atraso no pagamento dos professores, correndo o risco de não receberem, despesas com festas em momento inoportuno. Pelas providências, pois a prevaricação que está sendo praticada pelos Vereadores e crime previsto no mesmo Código Penal, além também de poderem responder por crime de improbidade administrativa. Contato com suas atribuições!!!



112
5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE



Notícia de Fato n.º MPMG-0024.18.015418-9

DATA DO RECEBIMENTO: 04/09/2018

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

MUNICÍPIO: AREADO

COMARCA: AREADO

REPRESENTANTE(S): CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: Protocolo nº 455/18 - ID2932599

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, cujo conteúdo relata possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Areado, eis que estes teriam retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições concernentes à fiscalização dos atos ilícitos e irregularidades praticados pelo Prefeito daquela urbe, Pedro Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática do crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.



0024180154189

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, FLAVIANE NAVES ALCANTARA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BELO HORIZONTE, 4 de setembro de 2018.

FLAVIANE NAVES ALCANTARA
MAMP: 310600



113
E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS
POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

DESPACHO

Notícia De Fato nº MPMG - 0024.15.015418-9

Comarca de Areado

Representado: Pedro Francisco da Silva, Prefeito de Areado



Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, cujo conteúdo relata possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Areado, eis que estes teriam retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições concernentes a fiscalização dos atos ilícitos e irregularidades praticados pelo Prefeito daquela urbe, Pedro Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática do crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.

Breve relato.

DETERMINO à Secretaria:

- Encaminhar o procedimento para a Promotoria de Justiça da Comarca de Areado/MG, com supedâneo no artigo 3º, inciso II, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 18 de julho de 2017, haja vista que a moldura fática narrada ser afeta a suposta omissão, indigitada de ilícita, atribuída aos



114
O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS
POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS



Ofício nº: 1125/2018/Res/37/2000

Referência: Encaminha autos originais da NF 0024.18.015418-9 (01 volume)

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018.

Senhor Promotor,

Pelo presente, encaminho a V. Exa. os autos originais da Notícia de Fato nº 0024.18.015418-9 (01 volume) para as providências que entender cabíveis, nos termos do despacho de fls. 05/05v dos autos.

Atenciosamente,

Luciano França da Silveira Júnior
Procurador de Justiça
P/ Delegação do Procurador-Geral de Justiça
Resolução 37/2000

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça da Comarca de
Areado - MG

Tribuna Dr. Luciano

Rua Dias Adorno, nº 367 - 11º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG - CEP: 30190-100
Fone: (31) 3330-8360 - Telefax: (31) 3330-8375

Assunto

vanderson@mprmg.mp.br

118
 DE CONTAS
 OFL Nº 116
 VISTO
 PROTOCOLOS

Assunto: Pvd: denuncia

De: Centro de Apoio Operacional - Patrimonio Publico <caopp@mprmg.mp.br>

Sex, 14 de set de 2018 16:14

Assunto: Pvd: denuncia

Para: PJ-AREADO <pjareado@mprmg.mp.br>, Vanderson Tadeu de Vasconcelos <vanderson@mprmg.mp.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Exmo. Dr. Promotor,

Por ordem do Dr. José Carlos Fernandes Junior, Coordenador do CAOPP, encaminho a presente representação para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Respeitosamente,

Christiane Pereira
Equipe CAOPP

Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
MAM 1413

De: "Jose Fernandes Junior" <jjunior@mprmg.mp.br>
Para: "Centro de Apoio Operacional, Patrimonio Publico" <caopp@mprmg.mp.br>
De: "Edson Firmino de Paula" <edypaula@mprmg.mp.br>, "Centro de Apoio Operacional, Patrimonio Publico" <caopp@mprmg.mp.br>, "Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais" <sjccap@mprmg.mp.br>, "Gaseco Belo Horizonte" <gaseco.bh@horizonte@mprmg.mp.br>

Terça-feira, 4 de setembro de 2018 12:33:33
Assunto: Re: denuncia

Caríssima Christiane;

Segue encaminhado a presente "denúncia" à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Areado para conhecimento e eventuais providências que julgarem cabíveis, no âmbito de atribuições daquele órgão de execução.



Jose Carlos Fernandes Junior
 Promotor de Justiça
 CAO das PJ de Defesa do Patrimônio Público

Av. Anita Raja Gabaglia 115, 1º andar
 Belo Horizonte - MG
 CEP: 30350-840 - Tel: (51) _____

116
 TRIBUNAL DE CONTA
 FL Nº 117
 1970
 PROTOCOLO

De: "Gaeco Belo Horizonte" <gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br>
 Para: "Jose Carlos Fernandes Junior" <junior@mpmg.mp.br>, "Edson de Paula" <edypaula@mpmg.mp.br>, "Centro de Apoio Operacional, Patrimonio Publico" <caopp@mpmg.mp.br>, "Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Politicos Municipais" <pjccap@mpmg.mp.br>
 Segunda-Feira, 4 de setembro de 2016 12:26:29
 Assunto: Para: denuncia

Prezado Sr. Coordenador,

Cumprindo determinação de Dna. Cássia Virginia S. T. Gontijo, encaminho a Vossa Excelência denúncia recebida via email do GAECO para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

ATT:

Secretaria GAECO

De: "GAECO - Belo Horizonte" <gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br>
 Para: "Cássia Virginia Serra Teixeira Gontijo" <cvstg@mpmg.mp.br>
 Segunda-Feira, 4 de setembro de 2016 12:19:40
 Assunto: Para: denuncia

CC:

ATT:

Secretaria GAECO

De: "Cássia Virginia Serra Teixeira Gontijo" <cvstg@mpmg.mp.br>
 Para: "GAECO" <gaeco.belohorizonte@mpmg.mp.br>
 Segunda-Feira, 3 de setembro de 2016 16:34:43
 Assunto: Para: denuncia

A secretária,

Se remittar a presente notificação ao Senhor Coordenador da Procuradoria de Justiça de Crimes Praticados por Prefeitos, bem como para o Senhor Coordenador do GAECO.

Grato,

117
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 118
PROTO

Procuradoria de Justiça
Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime
Organizado
GAECO

Rua Ouro Preto 1112
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-041 - Tel.: (31) 3250.6650

De: "GAECO" <gaeco.belo Horizonte@mprmng.mp.br>
Para: "Casela Virginia Serra Teixeira Gontijo" <ovstg@mprmng.mp.br>
Enviado: Terça-feira, 21 de agosto de 2013 14:50:16
Assunto: Falt: denuncia.

Dir. Casela

Segue por encaminhamento. Aguardo orientações.

ATT
Gardel

De: "querojustica paraareado" <querojusticaparaareado@gmail.com>
Para: "gaeco belo Horizonte" <gaeco.belo Horizonte@mprmng.mp.br>
Enviado: Terça-feira, 21 de agosto de 2013 13:32:11
Assunto: denuncia.

DEB. PARTICIPANTIA DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É com imensa indignação que venho aqui denunciar os Vereadores da Câmara Municipal de Areão pela omissão no exercício de suas atribuições perante a sociedade de Areão-MG.

É absurdo o nível de omissão dos Srs Vereadores da Câmara Municipal de Areão. Deviam se sentir envergonhados e devolver a remuneração que recebem para o desempenho de seu trabalho.

A função do Vereador é fiscalizar o Prefeito. Mas parece que o que vem acontecendo é o inverso. Não vemos providências nenhuma por parte dos Srs Vereadores diante as várias irregularidades que vem acontecendo na administração do Prefeito de Areão e o PPMG, NÃO TEMOS A QUEM RECLAMAR!!!

Se os Srs Vereadores não sabem, como de fato não devem saber, pois



vivem num mundo isolado da sociedade areadense, num mundo do "faz de conta", já que ostentam o título de Vereador apenas pelo status que isso lhes proporciona, o Prefeito de Areado está respondendo a vários inquéritos abertos pelo Promotor de Justiça de Areado, e todos os assuntos são de interesse público e dos Srs Vereadores, ou pelo menos deveriam ser destes.

Vou relacionar os processos que estão abertos e que dizem respeito a várias irregularidades cometidas pelo Prefeito e que também deveriam ser apuradas pela Câmara e não só pelo Promotor de Justiça de Areado:

Classe Número Data Decisão Colegiada Situação

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.16.000142-2 16/08/2018 - Aberto

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.18.000132-3 01/08/2018 - Aberto

Procedimento Preparatório MPMG- 0043.18.000067-1 14/05/2018 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000018-6 06/11/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000186-1 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000187-9 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.17.000188-7 01/07/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0043.16.000219-2 18/06/2017 - Aberto

Inquérito Civil MPMG- 0083.12.000008-4 03/05/2012 - Aberto

O Prefeito e o contador estão mentido sobre o índice para negar direitos a servidores, sendo que o índice de pessoal está baixo e permite a concessão dos direitos e os vereadores não fazem nada.

Além disso, temos atraso no pagamento dos professores, correndo o risco de não receberem, despesas com festas em momento inoportuno. Pedimos providências, pois a prevaricação que está sendo praticada pelos Vereadores é crime previsto no nosso Código Penal, além também de poderem responder por crime de improbidade administrativa. Contamos com suas atenções!!!

Libre de vírus. WWW.SV399T.COM.

A STI jamais solicitará sua senha ou outro dado da sua conta via e-mail.



A STI jamais solicitará sua senha ou outro dado da sua conta via e-mail.

A STI jamais solicitará sua senha ou outro dado da sua conta via e-mail.

A STI jamais solicitará sua senha ou outro dado da sua conta via e-mail.

A STI jamais solicitará sua senha ou outro dado da sua conta via e-mail.



120
D

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 121
CM
VISTO
PROTOCOLADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

CONCLUSÃO

Ac(s) dezessete (17) dia(s) do mês de setembro (09) de dois mil e dezoito (2018), faço a conclusão destes autos ao Dr. Promotor de Justiça.

Emílio Carlos Martins
Oficial do M. Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

Notícia de Fato nº MPMG-0043.18.000157-0.

DECISÃO

Vistos, etc.

RELATÓRIO:

Cuida-se de notícia de fato inicialmente instaurada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR AGENTES POLÍTIICOS MUNICIPAIS, sob nº MPMG-0024.18.015418-9, cujo conteúdo relata possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Areado, eis que estes teriam retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições concernentes a fiscalização dos atos ilícitos e irregularidades praticados pelo respectivo Prefeito, Pedro Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática do crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal (conforme texto original da notícia de fato).

Houve declinação de atribuição a esta Promotoria de Justiça.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Passo a fundamentar.



122
123
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 123
PROTÓCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000.
fone/fax: (35) 3293-1123, e-mail: piareado@mpmg.mp.br

Agora, aquilo que a Câmara Municipal irá investigar em decorrência dessa função fiscalizadora, e como se desenvolverá essa investigação, é algo intangível a qualquer outro órgão de controle dos atos da Administração Pública, não se podendo impor à Câmara que instaure investigação a respeito deste ou daquele suposto fato: esse mérito é exclusivo e privativo do Poder Legislativo e de seus membros.

Assim, para o cidadão ficam as seguintes possibilidades de cobrança quanto à atividade fiscalizadora da Câmara Municipal e de cada um dos Vereadores, individualmente: PRIMEIRA — por meio do voto, procurando escolher entre os candidatos ao mandato de Vereador aquele que, instado pelo eleitor, comprometer-se a fazer da atividade fiscalizadora sua principal plataforma de trabalho como Vereador; SEGUNDA — dirigindo-se diretamente ao Vereador que recebeu o seu voto e foi eleito, cobrando-lhe esse compromisso; TERCEIRA — dirigindo-se diretamente à Câmara Municipal, já que existe previsão no próprio Regimento Interno, permitindo que o cidadão leve ao conhecimento da Câmara fatos relevantes à vida dos munícipes, inclusive nas reuniões, nas quais, em determinadas oportunidades e sempre de acordo com o Regimento Interno, é permitida a manifestação direta do cidadão.

CONCLUSÃO:

Com essa fundamentação, indireto a instauração de qualquer outro procedimento extrajudicial no âmbito desta Promotoria de Justiça pelo fato que constitui objeto da presente notícia de fato, determinando o seu arquivamento exatamente porque, conforme já

123
 TRIBUNAL DE CONT.
 FL Nº 124
 VISADO
 PROTOCO

Processo nº 0043.16.000142-2
 Município de Areado - MG

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data da Entrada: 29/08/2018 13:23

IP de Origem:

Município da ocorrência: AREADO

Objetivo: OBRIGACAO

Forma de resposta: A. FERNET

Forma de contato: A. FERNET

Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento envolvido:

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos:

PROF. DE ADMINISTRAÇÃO

É com imensa indignação que venho aqui denunciar os VEREADORES da Câmara Municipal de Areado pela omissão no exercício de suas atribuições perante a sociedade de Areado-MG. É absurdo o nível de omissão dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Areado. Deveriam se sentir envergonhados e devolver a remuneração que recebem para o desempenho de seu trabalho. A função do Vereador é trabalhar o Prefeito. Mas parece que o que vem acontecendo é o inverso. Não vemos providências nenhuma por parte dos Senhores Vereadores. Dada as várias irregularidades que vem acontecendo na administração do Prefeito de Areado E O POOL NÃO TEM OS A QUEL RECLAMAMOS!!!

Os Senhores Vereadores não sabem o que é o mundo real pois vivem num mundo isolado da sociedade. Não sabem o que é o mundo real que os vereadores vivem apenas pelo status que isso lhes proporciona. O Prefeito de Areado está respaldado a vários inquéritos abertos pelo Promotor de Justiça de Areado, e todos os assuntos são de interesse público e dos Senhores Vereadores, ou pelo menos deveriam ser destes.

Devem incluir os processos que estão abertos a respeito a varias irregularidades cometidas pelo Prefeito e que também deveriam ser apuradas pela Câmara e não so pelo Promotor de Justiça de Areado:

- Processamento Preparatório - MPMG- 0043.16.000142-2 18/03/2018 - Aberto
- Processamento Preparatório - MPMG- 0043.16.000132-3 01/08/2018 - Aberto
- Processamento Preparatório - MPMG- 0043.16.000087-1 15/05/2018 ?
- Aberto - Inquérito Cível - MPMG- 0043.17.000016-6 06/11/2017 - Aberto
- Inquérito Cível - MPMG- 0043.17.000186-1 01/07/2017 - Aberto
- Inquérito Cível - MPMG- 0043.17.000187-8 01/07/2017 - Aberto
- Inq. de Cível - MPMG- 0043.16.000188-9 01/07/2017 - Aberto
- Inquérito Cível - MPMG- 0043.16.000219-2 18/04/2017 - Aberto
- Inquérito Cível - MPMG- 0043.12.000098-4 03/05/2012 - Aberto

O Prefeito e o comitê estão atentando sobre o índice de pessoal para negar direitos a servidor, sendo que o índice está sendo mantido e a massa de fínha. Os vereadores já foram informados sobre o índice, mas, no entanto, não fazem nada. Não tomam medidas dos comitês de controle, para privilegiar cargos comissionados.

Redução populacional, pois a POPULAÇÃO que está sendo praticada pelos Vereadores é crime previsto no nosso Código Penal, além também de podarem responder por crime de improbidade administrativa.

Contamos com sua atenção!!!

PROFESSOR

- 29/08/2018 13:23 (): Em análise
- 29/08/2018 13:45 (adutra): Classificada
- 29/08/2018 13:46 (adutra): Encaminhada ao Promotor
- 29/08/2018 13:46 (adutra): Classificada
- 29/08/2018 17:25 (vanderson): Providência repovada
- 29/08/2018 17:25 (vanderson): Finalizado
- 29/08/2018 17:25 (vanderson): Finalizado
- Finalização Arquivado

PROFESSOR

ID Sgdp:
Assuntos: - Patrimônio Público
Comarca: AREADO
Promotoria: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA



Atividade: Atendimento

29/09/2018 (ladutra)
Destino: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
Comarca: AREADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA
Atribuição: TODAS

Precedências:

29/09/2018 17:25 (vandererson)

Carece manifestar: li com atenção sua manifestação e respondo a ela a seguir: as funções principais dos Vereadores em cada Município, eleitos pelo voto direto dos cidadãos e, por isso, considerados representantes do povo, são basicamente as seguintes: legislar em sede local (municipal); fiscalizar as atividades do Poder Executivo; indicar ao Poder Executivo providências de toda natureza que lhes chegam ao conhecimento através de seus eleitores (exemplo: conserto de estradas e pontos; melhoria da iluminação pública em determinadas feiras; melhoria de serviços públicos, etc.). Relativamente à função fiscalizadora, a Lei Orgânica do Município (LOM) e o Regimento Interno da Câmara certamente dispõem sobre como se realiza, seja individualmente por cada um dos Vereadores, seja por meio das Comissões permanentes ou temporárias formadas. Mas o exercício da Vereança, no que diz respeito ao âmago de sua atividade institucional, não é passível de controle por outros órgãos em razão do princípio da separação dos Poderes da República. Assim, para o cidadão ficam as seguintes possibilidades de cobrança quanto à atividade fiscalizadora da Câmara Municipal e de cada um dos Vereadores, individualmente: primeira - por meio de voto, procurando escolher entre os candidatos ao mandato de vereador aquele que, instado pelo eleitor, comprometer-se a exercer a atividade fiscalizadora sua principal plataforma de trabalho como Vereador; segunda - dirigindo-se diretamente ao Vereador que recebeu o seu voto e foi eleito, cobrando-lhe esse compromisso; terceira - dirigindo-se diretamente à Câmara Municipal, já que existe previsão no próprio Regimento Interno, permitindo que o cidadão leve ao conhecimento da Câmara fatos relevantes à vida dos munícipes, inclusive nas reuniões, nas quais, em determinadas oportunidades e sempre de acordo com o Regimento Interno, é permitida a manifestação direta do cidadão. Com essa explanação e orientação, determino o arquivamento de sua manifestação exatamente porque, conforme já expliquei acima, não há providência jurídica a ser adotada em relação a ela. Vandererson Tadeu de Vasconcelos - Promotor de Justiça titular.

Atividade: Atendimento

29/09/2018 13:27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

125
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 126
cw
VISTO
PROTOCOLADO

Ofício n.º 125/2018
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0043.18.000167-0

AREADO, 17 de setembro de 2018.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0043.18.000167-0, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Trata-se da Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, cujo conteúdo relate possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Areado, eis que estes teriam retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições concernentes a fiscalização dos atos ilícitos e irregularidades praticados pelo Prefeito daquela urbe, Pedro Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática do crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.

Encerramento: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MP, em 17/09/2018.

Atenciosamente,

VANDEISON DA SILVA CONCEIÇÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO
CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



126
 TRIBUNAL DE CONTAS
 FL Nº 12
 VISTO
 - PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Ofício n.º 126/2018
 Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0043.18.000157-0

AREADO, 17 de setembro de 2018.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0043.18.000157-0, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, cujo conteúdo relate possível conduta ilícita praticada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, que se tem versem retardado e/ou deixado de praticar suas atribuições concernentes a fiscalização dos atos ilícitos e irregularidades praticados pelo Prefeito daquela Urbe, Pedro Francisco da Silva, o que, em tese, caracterizaria a prática do crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.

Fundamentação: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MP, em 17/09/2018.

Atenciosamente,

 VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Aos
 VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJÓ.

Memória

vanderson@mpmg.mp.br

127
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 128
VISTO
PROTOCOLADO

Solicitação de publicação de edital

De : Vanderson Tadeu de Vasconcelos
<vanderson@mpmg.mp.br>

Seg, 17 de set de 2013 16:30

Assunto : Solicitação de publicação de edital

1 anexo

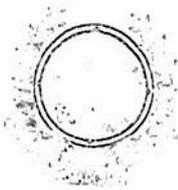
Para : Coordenadoria de Gabinete
<cgab@mpmg.mp.br>

Boa tarde, solicito a publicação do edital anexo. Atenciosamente,

Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça Única de Areado

Praca Henrique Meirelles 106
Areado - MG
CEP: 37140-000 - Tel: (____) _____

Edital de Licitação - procedimentos extrajudiciais - modelo para
MPMG
17/09



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

JURISDICAL
FL N° 12
VISTO
PROCCO

ENCAMINHAMENTO

Senhor Assessor.

A Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, ora representadas por seus membros abaixo assinados, vêm, por meio deste, ENCAMINHAR, para sua análise e parecer jurídico, o Protocolo nº 1833/2018, que visa apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato -MPMG00-43.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado.

Sendo o bastante para o momento, subscrevemo-nos, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Areado, 02 de outubro de 2018.

Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente

Márcia Sebastiana Campos Riquas
Secretário

Antônio Borges Camargos
Membro

Ilmo. Assessor Jurídico,
Dr. Rodrigo Graziano Moreira,
OAB/MG nº. 145205



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA

TRIBUNAL DE CO...
EL Nº C...
130
VISTO
- PROTOCO

PARECER

SINDICÂNCIA - DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO 517/2018 -
PROTOCOLO Nº 1833/2018 - NOTÍCIA DE FATO Nº
MPMG0043.18.000157-0

1.0 Preâmbulo

Trata-se do protocolo nº 1833/2018 com ofício Nº 517/2018 da promotoria da Comarca de Areado, encaminhando denúncia relativa a notícia de fato nº MPMG0043.18.000157-0, em desfavor de atos do Chefe do Executivo.

2.0 Parecer inicial

Sob protocolo nº1833/2018, em razão da função fiscalizadora, da competência exclusiva e privativa do Poder Legislativo em detrimento da matéria, o Ministério Público da Comarca de Areado encaminha denúncia recebida por aquele órgão que instaure investigação a respeito da notícia de fato nº MPMG0043.18.000157-0.

Em breve síntese, relata a acusação de que o "Prefeito e o contador estão mentindo sobre o índice para negar direitos dos servidores" além de "atraso no pagamento dos professores".

Em razão da matéria da denúncia, deve enfatizar a anexa Ata da terceira Reunião Extraordinária, do primeiro período de sessão legislativa nas dependências da Câmara Municipal com a participação do Exmo. Prefeito Municipal, onde podemos observar os seguintes dizeres proferidos por aquele: "Pedrinho responde que não vai pagar, a não ser que nos baixemos muito o índice da folha de pagamento, se abaixar eu vou pagar é direito, se não puder não tem como pagar".

Nessa perspectiva, preliminarmente aos estudos aprofundados da matéria, se tratando de deferir os direitos dos servidores (progressões de carreira), sob o ângulo da negativa, justificada no índice, destaco a obrigação do Chefe do Poder Executivo adotar a postura do mandamento constitucional, dentre outras, das providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Carta da República, que assim determina:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput,

Assinatura manuscrita e rubrica circular.



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

13 ORIGINAL
FL Nº 131
CM
PROTÓTIPO

ASSESSORIA JURÍDICA

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Grifamos)

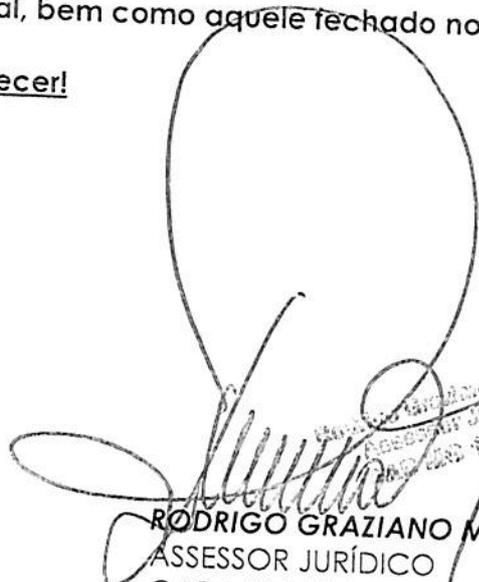
3.0 Conclusão

Ante o exposto, SALVO MAIOR E MELHOR JUÍZO, *sub censura*, frente as ponderações acima tratadas, OPINO pela instrução do processo de sindicância solicitando ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal as seguintes documentações e informações:

- 1 - Relatório detalhado de todas as progressões dos servidores municipais desde janeiro de 2017, contendo especificamente aquelas que foram solicitadas e deferidas ou indeferidas e a sua motivação;
- 2 - Questionar se tem conhecimento de algum servidor que tenha satisfeito os requisitos legais para a obtenção da progressão, todavia, não fez requerimento em razão da postura de indeferimento;
- 3 - Requer que seja enviado a informação ou qualquer outro documento que entenda pertinente para instruir a denúncia encaminhada pelo Ministério Público à Câmara Municipal;
- 4 - AO ASSISTENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL: a) relatório especificando mês a mês, desde janeiro de 2017, sobre o fechamento mensal do índice de despesa com pessoal, bem como aquele fechado no trimestre.

É o parecer!

Areado/MG, 11/10/2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO
ASSESSORIA JURÍDICA
11/10/2018
RODRIGO GRAZIANO MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB MG 145.205

Ata da terceira Reunião Extraordinária, do primeiro período de sessão legislativa da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos onze dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniram-se na Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente, Vereador Alexssander Bueno de Souza, secretariada pela Vereadora Fabiana Vieira dos Santos de Oliveira, presentes também os Vereadores: Antônio Borges Camargos, Ézio José de Oliveira, Márcia Sebastiana Campos Riças, Luiz Roberto Duarte Chain, Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira, Roberto César Domingues e Wellington de Paulo Domingues. Todos presentes. À hora regimental, o Presidente declara aberta a reunião. O Secretário lê a ata da reunião anterior que foi aprovada. Registrando as correspondências recebidas e expedidas, em especial: Mensagem nº 09/2018 que encaminha o projeto de Lei nº 14/2018, que “Revoga a Lei n 1352, de 4 de janeiro de 2018, que Autoriza o Município de Areado a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, e contém outras disposições”. Ofício de Comissões Permanentes nº 03/2018, que **ESCLARECE** que estas Comissões decidiram aos 10 dias de abril do corrente ano, **NÃO GRAVAR AS REUNIÕES**, uma vez que para tanto se faz necessário normatizar a matéria, dentre outras providências alterar o Regimento Interno da Câmara nesse sentido, e adequar tecnicamente o Plenário da Câmara.

ORDEM DO DIA: Passo a palavra ao Sr. Prefeito Municipal – Pedro Francisco da Silva, para fazer esclarecimentos quanto aos assuntos do Ofício GP 22/2018. As matérias a serem tratadas, relacionadas às finanças municipais são aquelas previstas na notificação extrajudicial de autoria dessa Casa e destinada ao Chefe do Executivo, e do Ofício nº 12/2018, deste Executivo, em resposta à referida notificação. **Projeto de Lei Complementar nº 09/2017**, que “Altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 4 de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 26 de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n 31 de 21 de novembro de 2003, para Complementar e atualizar a legislação municipal em face da Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016” (Relacionado à cobrança de ISSQN). **Projeto de Lei nº 60/2017**; “Institui o Diário Eletrônico do Município de Areado - MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”; **Projeto de Lei nº 74/2017**, que “Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências” (Relacionado à criação do Diário Eletrônico); **Projeto de Lei nº 75/2017**, que “Altera a Lei nº 668, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areado” (Relacionado à criação do Diário Eletrônico); **Projeto de Lei nº 13/2018**, que “Concede remissão de correção monetária e juros incidentes sobre os tributos municipais inscritos em dívida ativa para o fim que menciona”; Com a palavra o Sr. Prefeito Municipal, Pedro Francisco da Silva para fazer esclarecimentos sobre os assuntos do Ofício GP nº 22/2018 disse: “Boa noite a todos, é um prazer estar novamente nesta Casa Legislativa para tratarmos de interesses do nosso município. Eu não pediria uma reunião caso simplesmente deliberar sobre nenhum assunto que viesse de encontro aos meus interesses pessoais. Essa reunião não precisaria ficar despendiando, a Câmara não precisaria estar gastando com recurso, principalmente com os outros funcionários, o Vitor, os outros funcionários aqui, uma extraordinária e se vocês estivessem atendido meu pedido em fazer uma conversa em off, com pessoas que vocês são, pessoas honradas e que estão aqui juntamente com a gente para governar esta comunidade. Então é o seguinte, eu estou aqui, primeiramente, para tratar dos 60% e explicar aos senhores que é um assunto delicado, é um assunto que está aí, estamos trabalhando em cima disso aí, pra que nós não ultrapasamos 60% de gastos com pessoal somando os dois poderes, ok? Já tomamos algumas medidas, uma medida e espero implementar outras medidas assim que surgirem oportunidade, o que mais vai facilitar a vida da gente não é cortar pessoal, não é fazer os cortes dos gastos com limite de pessoal, mas sim o Estado de Minas Gerais repassar o que ele deve ao Município de Areado. Hoje deve estar mais ou menos em torno de 2 milhões de reais né gente?! Esse dinheiro iria baixar o gasto com pessoal em aproximadamente em 8 a 10 por cento, matematicamente fazendo as contas, se o gasto com pessoal está atingindo o limite de cinquenta e poucos por cento, não é culpa do executivo e nem da contabilidade do executivo e muito menos dos

TRIBUNAL D...
FL Nº 133
VISTO

132

~~138~~

senhores vereadores, a culpa é de um Governo do Estado que não tem responsabilidade com aqueles que os elegeram para governar. O Governo do Estado tem falhado não só com a comunidade areadense, mas com todos os municípios do Estado. Hoje citando outro exemplo, se hoje temos 2 milhões para receber do Governo do Estado, Guaxupé hoje está beirando uns 5 milhões para receber do Governo e não é só nós não, a cidade de Guapé hoje está com um gasto com pessoal a 58%, 57 58, o prefeito de lá é muito meu amigo, esse gasto já chegou a 67% e ele assumiu a Prefeitura com 67% de gasto e o tribunal não questionou muito não, não chegou a questionar o município e muito menos ele, porque ele não foi questionado? Estive conversando com ele durante um tempo muito grande e ele falou Pedrinho não tem como questionar, porque afinal de contas não foi nós que fizemos esse sistema de gastos, quem fez isso aí com a gente, quem judiou da gente e está judiando da gente, não é nós, não é nós, é o Governo do Estado que tem toda essa responsabilidade. Então gente eu estou aqui para pedir aos senhores que eu acho desnecessária essa reunião, não precisaria nada disso, mas estamos aqui e vamos tratar dos assuntos que nos interessa, eu vim aqui, eu vi a menina ali, a nobre vereadora lendo a respeito ali, então todos os assuntos que estão aqui ela leu que estão em pauta aqui nessa Casa Legislativa. Então vamos lá. Eu trouxe os dois aqui, porque se eu embaralhar em alguma coisa, eles estão aqui para poder clarear. Tem um projeto aqui que concede remissão de correção monetária e juros incidentes sobre tributos municipais inscritos em dívida ativa, bom, no bom português é fácil de decifrar isso aí, nós estamos tirando as multas e correções monetárias dos devedores do Município de Areado, dos nossos munícipes que devem IPTU ao município de areado e outras dívidas como ISSQN, e muitas outras coisas, e o que nós queremos com isso? Arrecadar aquilo que nós temos a receber junto aos nossos munícipes, e aí o que vai acontecer? Nós estamos começando a mandar cartinha para avisar, cobrando e nessa cartinha tem um avisozinho lá que é muito claro, que se essa dívida não for quitada o nome vai para o SPC, vão ser todos inscritos no SPC, aí vocês perguntam, isso é ruim? Para mim é, eu sou o prefeito da cidade, isso vai ser horrível pra mim, mas eu não estou nem aí gente, se vai ser ruim ou se não vai ser pra mim, mas pro município vai ser bom, então nós tempos que aprovar o que? Fazer aquilo que é bom para o município, não para mim pessoalmente, isso jamais. Eu vou cobrar, juridicamente, todos os devedores de IPTU e outros impostos que existem naquela Prefeitura lá, vão tudo pro pau. Se tiver meu irmão vai, se tiver meu pai, que já morreu, vai, se eu tiver lá também, vou também vou me cobrar eu mesmo, se eu tiver devendo, certo? Que eu acho que tô, eu acho que eu tô, então vamos pro pau e não tem discriminação, então vamos cobrar judicialmente estas coisas. Depois eu pediria aos senhores urgência na aprovação desse projeto para a gente possa tomar iniciativa. Se os senhores aprovarem isso aqui eu vou tomar iniciativa não é vocês que vão tomar iniciativa não, é o prefeito, quem vai levar o nome de cachorro, bandido, sou eu não é vocês não, deixa falar, nesse país tem um cultura, essa cultura é uma cultura muito ultrapassada, infelizmente esse país tem memória curta, o povo brasileiro tem memória curta, então muitas falcatruas que estão acontecendo por aí, o pessoal vota no cara e você chega perto dele e pergunta em quem você voltou e ele não sabe em quem votou, e acaba votando nele de novo, apesar dos pesares, vota nele de novo, eu estou aqui, vou fazer isso, é um compromisso que eu tenho com o povo de Areado, vou cobrar ele para aplicar no benefício dele próprio, isso você pode ter certeza que vai acontecer. Outro, Altera o Código Tributário Municipal - ISSQN, está aí também, para vocês votarem, pra gente colocar isso, fazer uma proposta de como precisa ser feita, isso vai aumentar a receita nossa, isso vai aumentar nossa receita, coisa significativa, vai aumentar significativamente, depois tem outros assuntos que vamos discutir também que vai diminuir a despesa, despesa pública, que é criar o diário eletrônico, tá aqui o projeto pra vocês votarem, tem que ser urgente isso, se a gente está criando opções, situações para que as despesas diminua, a gente tem que agilizar isso, isso é um bem para a comunidade não é pra nós não. Vamos instituir o Diário Eletrônico no Município, altera a Lei nº 80/97 adequando atribuições sobre o Diário Eletrônico, depois tem o projeto aí que altera a Lei nº 668/2008 adequar atribuições ao Diário Eletrônico, então essa lei é importantíssima para que nós possamos aumentar a receita do município, diminuir o gasto do município, e na realidade é essa, tudo que faz lá gasta, essa reunião tá gerando despesa para o patrimônio Municipal e aqui não é



~~139~~

só os funcionários que estão recebendo extraordinária, é energia, é muita coisa que entra, engloba uma série de fatores que gera custo para o município de areado, então pediria aos senhores um pouco de empenho, e o senhor presidente que o senhor cobre do pessoal das comissões que vote isso aí, vocês vão me desculpa, eu gosto de falar eu gosto de citar o nome, eu acho, eu acho que o Vitor extrapola a função dele dentro dessa Casa Legislativa, ele interfere em assuntos que não é da competência dele, ele interfere em situações não tem que dar opiniões em nenhuma delas, ele está impedido de dar opiniões nessas situações, porque que ele então não é advogado da Câmara Municipal, porque não está como advogado da Casa e está aqui como Secretário Geral, o meu secretário geral lá não opina em nada não, o meu Secretário lá é o Nicácio, o Nicácio não dá um pio mais, ele executa aquilo que nós determinamos a ele, agora simplesmente o rapaz aqui interfere em todas as comissões desta Casa Legislativa e ele é impedido legalmente para isso, ele está proibido de fazer essas atitudes, e infelizmente eu sou obrigado a fala isso aos senhores, se os senhores não sabem ele pode ser afastado dessa Casa Legislativa por estar interferindo em assuntos que não compete a ele, ele gosta muito de pegar no pé da gente, mas ele sabe que está errado, ele tá cometendo crime, aqui nessa Casa Legislativa atuando como assessor jurídico dessa Casa, ele não é isso aqui, ele não pode opinar nada nas comissões, e as Comissões aqui fazem tudo que ele manda, tudo, o assessor jurídico daqui, não sei o que ele está fazendo aqui, infelizmente, o rapaz dá o parecer dele, o rapaz vem em cima e muda o parecer do assessor jurídico, será que ele é o rei dos reis, ele não é gente, cada um tem que saber seu lugar, não é aqui não, os vereadores são vereadores, governam com o prefeito, nós estamos aqui para governar nossa cidade, e eu estou aqui para ouvi-los, estou aqui para poder me juntar com os senhores, para me incluir aos senhores vereadores para trabalhar em benefício da comunidade, os senhores votam aqui todos aqui na cidade, os senhores, a maioria nascidos e criados dentro dessa cidade, eu fui nascido e criado aqui dentro, mas os que não foram, nós recebemos de braços abertos, o Dr. por exemplo, tá aqui de braços abertos, vota aqui, é eleitor da nossa terra, agora o cara, você vota aqui? Você não vota aqui, nem enquanto tá qui, ele não vota aqui, ele não vive na nossa comunidade, ele vem, busca nosso dinheiro e vai embora, e ainda vai opinar num negócio que ele não pode opinar, que não tem o direito de dar opinião, que juridicamente, ele está impedidamente, porque que ele não deixa os senhores vereadores aqui governar juntamente com o executivo, a trabalhar pela nossa comunidade, que estão precisando de muitas coisas e muitos feitos e impedidos por determinadas atitudes jurídicas tomadas nessa Casa, é uma Casa de leis, vocês estão aqui numa Casa de leis e tem que ser respeitada, eu não estou aqui para brincar com a população de Areado não, nós não estamos aqui, eu me uno, me junto a vocês, me entrelaço, me abraço a vocês, não estamos aqui para poder governar a nossa cidade, nós somos filhos de areado, nós somos criados aqui dentro, nós aqui trabalhamos, respeitamos e deixamos nosso dinheiro que nós ganhamos aonde, ganhamos aqui dentro da nossa areado e não é em cidade vizinha não. Mas vamos continuar, gente, esse diário eletrônico então fica bem claro que nós precisamos urgentemente, tá, porque a situação não tá boa não, e tem aqui outras coisas, a nossa querida Secretária alí leu, ela citou quase todos os projetos que estão aqui, altera a Lei 80, altera a lei 668, ratifica o protocolo de intenções sobre o consórcio intermunicipal da baixa mogiana, que eu vou explicar para vocês, nós estamos criando outro consórcio, estamos criando outro consórcio com os município da AMOG com o intuito de ajudar administrativamente todas as Prefeituras que estão unidas e são criadas no consórcio, isso é muito importante também para o municípios que compõem a AMOG. Altera a Lei 1348/2017 subvenção para a Santa Casa, essa lei também vamos alterar ela né, pedira que tratasse com urgência, autoriza abertura de crédito adicional suplementar, subvenção para a Santa Casa, dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente, dispõe sobre a implantação de bueiro inteligente, isso tudo aí foi lido por você né, pelo que estou vendo estava na ata anterior, dessa Casa. Autoriza inclusão de área no perímetro urbano, que é a estrada que liga, que já foi aprovada nas comissões e encaminhada a votação e está bem adiantada, institui o programa de estágio, isso aí também é urgente, mas também não é muito urgente não, porque o estágio é remunerado, então, pra mim quando tem gasto com pessoal eu não tenho muita urgência disso aí



134

140

não, mas isso aprovado e se amanhã um sistema de estágio a gente ter como contratar e tranquilamente funcionar, e vai ser muito útil aqui para areado, a partir do momento um gasto aceitável, isso aqui vai ser colocado para que seja executado e acho que muita gente ai precisa de um estágio e não temos como acolher esse estágio. Altera o código de postura, mudança de regras sobre o plantão das farmácias, o plantão das farmácias eu pediria aos senhores que tivesse um pouquinho de urgência, a Raquel que é uma das interessadas na matéria, mas ela tá aqui também com representante dessa Casa aqui, ela sabe que está aqui para ajudar, eu acho que isso é muito importante pela rotatividade de plantão da cidade, quantas farmácias vão abrir, duas, quem tá de plantão vai abrir e as outras vão ter que permanecer fechadas, que eu acho que também nem todo mundo vai ficar disputando uma coisa que não vale a pena, acho que não vale apenas todo mundo abrir, todo mundo vai abrir eu vou abrir, então vamos deixar e vai descansar 3 ou 4 semanas e terá rotatividade, isso é interessante pra nós, e interessante para a população também, que vai ter certeza que vai ter naquele dia uma de plantão, eu já cheguei num dia que não tinha nenhuma de plantão, estavam todas fechadas, num é correto né? Não é correto isso, todos os municípios, cidades por ai tem plantão rotativo de farmácias e porque nós não podemos legalizar, então gente, então complementando as coisas, 4 funcionários da educação nós não renovamos o contrato, foram demitidos, para adequar a folha de pagamento do município, e eu estou reduzindo a partir de amanhã, vou baixar um decreto reduzindo em 20 horas extras de todos os motoristas da saúde, todos ele eu vou reduzir 20 horas, eles ganham 80 horas será diminuído para 60 horas, vou fazer um acordo com eles que assim que as finanças tiverem um pouco assim a gente volta para as 80 horas, Alterosa está com 40 só e aqui estamos com 80, são medidas pequenas que até no fim do ano representam muito, se for contar mensalmente não representam muito, mas em um ano representam muita coisa. Eu peço aos senhores desculpas por determinadas situações, mas a gente queria, mas vocês podem ter certeza de uma coisa. Essa semana fiquei muito feliz do Betinho ter ido ao gabinete conversar sobre o recurso do Dilzom Melo e pode ter certeza que fiquei muito feliz e eu acho que temos que nos interlaçarmos e interligarmos para que a gente consiga algo para a nossa comunidade, então eu quero agradecer você a sua iniciativa de ter ido lá e vamos correr atrás, essa é nova função de conseguir as coisas para a nossa comunidade qualquer quinhelzinho que vier será bem-vindo qual. Então eu quero pedir encarecidamente senhores vamos votar isso rapidamente vamos colocar em pratica que Areado esta precisando, no mais eu estou aqui, se alguém quiser fazer alguma pergunta estou aqui para responder com maior carinho se eu não souber a pergunta estou aqui com os meninos responsáveis por essas áreas la vou consulta-los para poder responder a vocês. Eu sei que foi preparado aqui pelo Rei dos Reis umas perguntas aqui, estou aqui para responder. O vereador Betinho diz " Quanto está exatamente hoje o limite de gastos hoje da Prefeitura? Quanto está o levantamento? Pedrinho responde: " sessenta e seis? cinquenta e? cinquenta e seis ponto seis, cinquenta e três, ainda estamos ali dentro da legalidade, isso é informado para o tribunal mês a mês se vocês acham que não tem alguém que não sabe, primeiro a ficar sabendo é o tribunal, são obrigados todo mês mandar para o tribunal informando a situação financeira do município, não tem o que esconder, se tivermos que ser punidos quem vai nos punir é o tribunal de contas do Estado. O vereador Luiz Roberto diz " outras coisa que eu quero falar isso é uma coisa minha independente, você pode querer ou não, você criticou o Vitor agora, é um direito seu, mas deixa eu falar depois você pode falar, é um direito seu falar, eu acredito o seguinte: eu, aqui nessa câmara municipal, eu estou no segundo mandato, se tem uma pessoa capaz, eu não estou falando que ele está aqui perseguindo a prefeitura não, se tem uma coisa que eu admiro nele, é o conhecimento dele e isso não se pode tirar, se faz ou deixa de fazer as coisas eu não sei , o que eu quero é o seguinte, eu quero dizer o seguinte: que quanto o assessor jurídico o Rodrigo e ele merecem toda confiança, assim como você merece também a minha confiança, então eu acho que ele muitas vezes, você tem seu jeito de pensar e eu o meu jeito de pensar, e muitas vezes ele sabe muito além do que a gente pode imaginar a gente de vez em quando fica meio perdido aqui e ele ajuda muito a gente, agora eu não sei, eu também não posso mudar seu pensamento, e não quero mudar seu pensamento, eu só queria dizer isso pra você, que eu pra mim". Pedrinho diz Betinho com todo respeito que eu tenho com você, como pessoa, como ser

TRIBUNAL
FL Nº 136
VISTO
PROCOLO

135
6

~~141~~

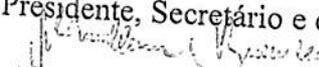
humano eu respeito ele, porque eu acho que o ser humano por pior que ele seja ele merece o respeito, até os caras que assaltaram o banco aqui em Areado merecem respeito, a gente está acima de muitas situações que você acha que não vai cometer e acaba cometendo, eu estou falando do lado legal da situação, ele não pode interferir, ele acha que sabe tudo e ele não sabe tudo, sabe qual a função dele aqui, ele não vai com a minha cara e nem com a do Marcio, isso é dito por ele por ai, ele fala, está me entendendo? Ele não gosta de mim nem do Márcio, então é o seguinte, se ele não gosta da gente então ele devia fazer a função dele com isonomia, adotar uma postura, decente, digna, que falasse assim eu estou aqui para fazer o bem para Câmara Municipal para o povo de Areado, porque o povo de Areado que me sustenta e me dá o que eu como todos os meses, e não vim aqui para atrapalhar o povo de Areado, ai está errado, estou questionando aqui não é o cidadão, jamais, quem sou eu para questionar um cidadão, eu erro, eu sou uma pessoa pecadora também, agora a interferência dele administrativamente sem poder fazer isso, eu vou criticar, se tiver que ir até ao ministério público para questionar a situação eu vou. Betinho diz: Já foi aprovado o negócio da Santa Casa e da estrada do Rosário e do São Vicente, foi aprovado na hora. Pedrinho diz essa matéria é uma matéria que não tinha nem como nos questionarmos, como que você vai devolver 300 mil reais. Betinho diz quando acabou de ler o projeto já foi aprovado, está nas comissões ainda, ainda vai para o Plenário. Pedrinho diz: isso é importante Betinho, tudo é importante, no dia que eu mandar um projeto que vai beneficiar a minha pessoa, me caça, eu to aqui para ajuda-los to aqui para ser parceiro. Betinho diz" como já disse para você se for para o bem de Areado e o povo da cidade vai ser tudo aprovado. Pedrinho diz: sabe Betinho a gente recebe algumas visitas lá na minha Casa, na Casa do povo de Areado, essa semana o Doutor teve lá, trocamos algumas ideias, a Raquel vai muito lá, o Robertinho, eu gostaria que mais gente frequentasse lá e fosse lá pra gente trocar uma ideia, a gente tem que conversar e se informar um com o outro para fazermos as coisas bem feita, eu não sou Deus, não sei tudo, não quero saber, mas quero a humildade de cada um, isso eu humildade de falar aqui, eu não sou ninguém sem vocês. O vereado Roberto diz" aquele povo lá do Mirian Noivas, aquele povo lá do jardim primavera e aquele povo do Monte Verde não para de pedir placas. Placas nos bairros. Pedrinho diz já que estamos em uma reunião oficial quero pedir aos senhores que cada um arrume 5 nomes de pessoas que tiveram alguma função para que possamos dar nomes as ruas, vai ser muito difícil completar se formos seguir a lei do jeito que ela manda, que determina se pode ou não dar o nome a rua, tem mais de 50 ruas que não tem nome, preparem um projeto para fazerem isso. Tem uns que eu sei, Paulo Cartola merece, Farid Chain merece, o pai do Sr. Merece, o pai dela merece, o meu pai merece, quem mais merece? O Belém, a mãe daquela menina ali merece também, a verdade é o pai dela o Fernando, que foi vereador daqui dessa Casa Legislativa, então muita gente que merece e vai ser bonito. Acho que seria muito interessante, porque identificar uma rua por nome é muito melhor que por número, vamos fazer isso ai, com boa vontade ai, as pessoas que trabalharam aqui, é muito bacana isso ai, é muito bacana sim, eu acho significativo, para a família é uma boa. Eu não quero isso pra mim não, eu vou deixar isso escrito ai registrado em cartório. Não vamos deixar nenhuma rua de Areado sem nome, porque tem muitas ruas com número, isso é muito ruim pra identificar, principalmente os correios, os correios estão pedindo isso ai também, prepara ai um projetinho desse ai, é coisa rápida, rasteira, vamos dar nomes nessas ruas, acho que cada vereador pode escolher ai uns nomes, acho muito interessando e vamos marcar um dia ai, oficialmente falando e vamos juntos lá colocar o nome, pelo menos uma. Vamos aproveitar gente, estamos aqui para responder, disseram que só eu poderia falar, ai trouxe os meninos aqui que falam pra mim e eu repasso pra vocês, estamos aqui então para conversar, pra não restar mais dúvidas para que servem as pessoas, que acham que sabem mais do que nós que estamos lá? A vereadora Fabiana diz" as professoras ficam perguntando pra mim a respeito das férias prêmios que está sendo muito comentado. Pedrinho responde que não vai pagar, a não ser que nos baixemos muito o índice da folha de pagamento, se abaixar eu vou pagar é direito, se não puder não tem como pagar. A vereadora Fabiana pergunta se ele vai tirar esse direito deles. Pedrinho responde que para acontecer isso tem que passar pelo legislativo, e se vir aqui não passa, eu não vou tirar esse direito, é um tipo de projeto que se vim não passa, é sete a zero, a gente já sabe o

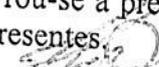


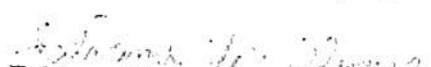
136
O

30
142

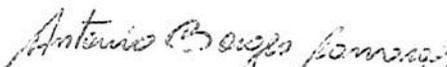
resultado, isso nunca passou pela minha cabeça, agora férias prêmio sim, isso não vai ser pago. Mais alguma coisa? Deixa eu falar uma coisa pra vocês, conto com os senhores, desculpa tirar os senhores do aconchego dos lares, mas acho que existe uma coisa importante, eu gosto de vir nessa Casa, eu nunca tive com vereador aqui, mas eu gosto de vir aqui, é daqui que saem as leis que vão reger nossa comunidade, então a urgência é muito grande dessa Casa Legislativa, e eu estou lá no executivo, mas não sou dessa Casa, não quero ser e não preciso ser, estou lá para governar, estou lá para poder direcionar os destinos da nossa comunidade, juntamente com quem, com a câmara de Vereadores, então eu quero aqui agradecer, aos senhores que saíram das suas casas, agradecer aos senhores pela atenção, e dizer aos senhores que nós temos que unir em nome de Deus, pedir em nome do Senhor, para que nós possamos ter o mínimo de dignidade e mínimo de respeito por aqueles que estão ao nosso lado, vou pedir a Ele, o Dr. é muito religioso, eu sei disso, toda noite recebo um salmo no Whatsapp, existem vários salmos lá, que eu queria até ler uns 2 ou 3 lá, mas infelizmente não poderei ler nenhum deles, mas tem um site que eles mandam lá, coisa linda, maravilhosa, eu acho que é por aí, eu acho que o ser humano deveria ter Deus no coração, porque se ele não tiver Deus no coração não vai ser nada na vida, se ele tiver Deus ele tem respeito por seus semelhantes, e eu quero aqui, em nome de Deus pedir a ele que dê bastante sabedoria aos senhores, aos auxiliares dos Vereadores que envolve todo o funcionalismo dessa Casa Legislativa e a todos eles o meu carinho, o meu respeito, e dizer aos senhores o seguinte: Eu sou uma pessoa que veio de muito de baixo, sou muito humilde, como Fabiana tem origem humilde, Toninho tem família humilde, o menino da Vereadora lá tem uma origem bem humilde e o único que teve origem de dentro da cidade é o Betinho e a Raquel e a Fabiana também aqui de dentro da cidade e o resto nasceu na zona rural e então eu acho que nós viemos da nossa simplicidade, da forma que fomos criados, não só de respeitar, mas como temos o direito de sermos respeitados, sermos tratados como seres humanos com dignidade, respeito e carinho, e é isso que eu quero do senhores, um abraço muito fraternal da minha parte, meu carinho especial a cada um dos senhores, que Deus abençoe os senhores esta noite, que Deus ilumine a cabecinha de cada um de vocês para que nós possamos terminar esse mandato com grande estilo, com sabedoria, com perseverança, com paciência, com respeito uns aos outros, sem comentários maldosos, se tiver que dizer alguma coisa que seja de frente a frente, isso aí Deus me deu e eu acho que é ruim, e é uma coisa que não magoa, mas se magoa é na hora, mas pelo menos teve a coragem de falar na cara, e um abraço com carinho a cada um de vocês e boa noite. ". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a reunião, agradece a presença de cidadãos presentes, deixando os Vereadores convocados para a próxima. Para constar lavrou-se a presente Ata, que aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes.

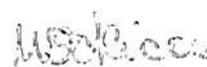

Alexssander Bueno de Souza
Presidente

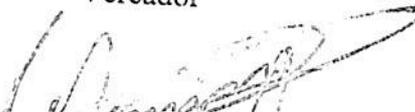

Ézio José de Oliveira
Vice-Presidente


Fabiana Vieira dos Santos de
Oliveira
Secretária


Luiz Roberto Duarte Chain
Vereador


Antônio Borges Camargos
Vereador


Márcia Sebastiana Campos
Riças
Vereadora


Roberto César Domingues
Vereador

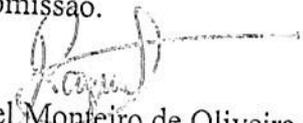

Wellington de Paulo Domingues
Vereador

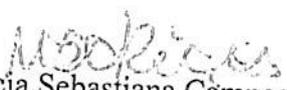

Raquel Monteiro de Oliveira e
Silveira
Vereadora

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
FL Nº 138
VISTO
37

147

Ata da terceira reunião de Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos vinte e três dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara Municipal os Vereadores: Vereadora Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira – Presidente, secretariada pela Vereadora Márcia Sebastiana Campos Riças, presente também o Vereador Antônio Borges Camargos, membros da Comissão de Sindicância constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018. **Ordem do dia: Estudo do Protocolo nº 1833/2018.** Após o estudo do Protocolo 1833/2018 esta Comissão de Sindicância decidiu, por unanimidade de votos, **solicitar ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: 1 – Relatório detalhado de todas as progressões dos servidores municipais desde janeiro de 2017, contendo especificamente aquelas que foram solicitadas e deferidas ou indeferidas e a sua motivação; 2 – Questionar se tem conhecimento de algum servidor que tenha satisfeito os requisitos legais para a obtenção da progressão, todavia, não fez requerimento em razão da postura de indeferimento; 3 – Requer que seja enviada qualquer informação ou outro documento, que entenda pertinente, para instruir a denúncia encaminhada pelo Ministério Público à Câmara Municipal; Assistente Financeiro E Contábil: a) relatório especificando mês a mês, desde janeiro de 2017, sobre o fechamento mensal do índice de despesa com pessoal, bem como aquele fechado no trimestre.** Cumprida a finalidade desta reunião, o Presidente declara encerrada. Foi lavrada a ata, que aprovada vai assinada pelos Membros desta Comissão.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente


Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

CÓPIA

138
E

~~32/10~~

Areado, em 23 de outubro de 2018

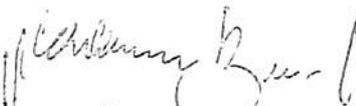
Ofício nº: 75/2018
Assunto : Encaminha Ofício de Comissão de Sindicância
Serviço : De Gabinete



Sr. Servidor,

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Presidente, Alexssander Bueno de Souza, vem, por meio deste, encaminhar o Ofício de Comissão de Sindicância nº 01/2018 para seu conhecimento e providências

Sem mais para o momento, subscreve-se, renovando protestos de estima e apreço.


Alexssander Bueno de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
Pedro Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Recibido em
23/10/2018
[Signature]

[Handwritten signature]
23/10/2018

[Handwritten signature]
23/10/2018
Márcio Maurício Alexandre
CPF 652.799.566-00



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

Areado, em 23 de outubro de 2018

Ofício nº: 01/2018
Assunto : solicitação faz
Serviço : De Comissão de Sindicância



Exmo. Sr. Presidente,

A Comissão de Sindicância, constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato – MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018 vêm, por meio deste, para instruir os estudos, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao:

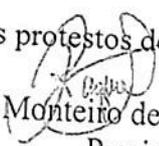
Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

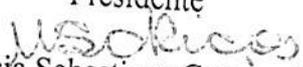
- 1 – Relatório detalhado de todas as progressões dos servidores municipais desde janeiro de 2017, contendo especificamente aquelas que foram solicitadas e deferidas ou indeferidas e a sua motivação;
- 2 – Questionar se tem conhecimento de algum servidor que tenha satisfeito os requisitos legais para a obtenção da progressão, todavia, não fez requerimento em razão da postura de indeferimento;
- 3 – Requer que seja enviada qualquer informação ou outro documento, que entenda pertinente, para instruir a denúncia encaminhada pelo Ministério Público à Câmara Municipal;

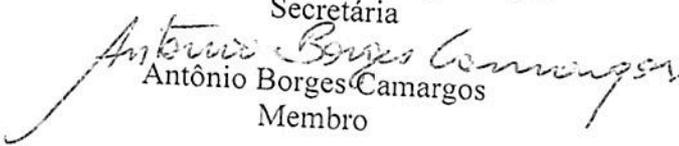
Assistente Financeiro E Contábil:

- a) relatório especificando mês a mês, desde janeiro de 2017, sobre o fechamento mensal do índice de despesa com pessoal, bem como aquele fechado no trimestre.

Desde já, renovamos protestos de elevada estima e apreço.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente

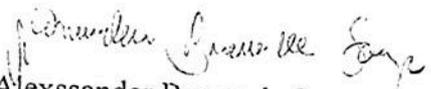

Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Areado - MG

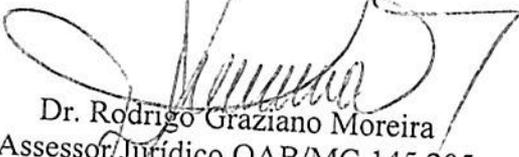
TRIBUTOS E
FL Nº 141
VISTO
40
31/29

Ata da décima oitava reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, reuniu-se a Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador Alexssander Bueno de Souza, presentes os Vereadores: Ézio José de Oliveira - Vice-Presidente e Fabiana Vieira dos Santos de Oliveira - Secretária, presentes também os servidores do Poder Legislativo: Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Rodrigo Graziano Moreira. **ORDEM DO DIA: Ofício GP nº 12/2018** que responde a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, deliberada aos 12 dias de março, na 17ª Reunião da Mesa, cujo objeto foi o teor do Decreto do Executivo nº 2166/2018, em atendimento ao Requerimento das Comissões Permanentes dessa Casa de Leis. Após análise do Ofício GP nº 12/2018, o Assessor Jurídico, Dr. Rodrigo Graziano Moreira, RATIFICA na íntegra a minuta de notificação extrajudicial oferecida acerca da matéria, a Mesa Diretora decidiu (por 2 votos x 1 voto, voto vencido Presidente Vereador Alexssander Bueno de Souza, que é contra encaminhar representação para Ministério Público) encaminhar representação ao Ministério Público, afim de ajustar uma conduta do Chefe do Executivo Exmo. Pedro Francisco da Silva, para redução efetiva do limite com a despesa com pessoal, o qual ultrapassou 54%. Dessa forma, encaminhando ao Assessor Jurídico, Dr. Rodrigo Graziano Moreira, conferindo amplos poderes "Ad judicium", para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Vereadores presentes e pelo Assessor Jurídico.


Alexssander Bueno de Souza
Presidente


Ézio José de Oliveira
Vice Presidente


Fabiana Vieira dos Santos de Oliveira
Secretária


Dr. Rodrigo Graziano Moreira
Assessor Jurídico OAB/MG 145.205



141
B

37/16

EGRÉGIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AREADO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Areado-MG
Deferido
Em 12/03/2018
Obs. *[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO

As Comissões Permanentes desta Casa de Leis, motivados pelo Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018 e no uso da atribuição fiscalizadora imposta pelo inciso II, art. 12 do Regimento Interno, respeitosamente, vem requerer a Vossas Excelências, que o Exmo. Prefeito Pedro Francisco da Silva seja notificado extrajudicialmente para que tome as seguintes medidas:

- 1) Nos termos do §3º do art. 169 da Carta Magda, para que o Chefe do Executivo proceda com a IMEDIATA dispensa dos cargos em comissão, o quanto bastar para reduzir o limite de despesa com pessoal;
- 2) Reavalie o art. 2º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, à luz da Consulta nº 886.488, de rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C. em 30.04.13, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, num melhor entendimento de que a licença prêmio convertida em pecúnia não tem natureza remuneratória mas indenizatória, razão pela qual o valor não pode ser computado no limite de despesa com pessoal, ou seja, as despesas de natureza indenizatória não se inserem no rol dos gastos totais com pessoal, para a aplicação do limite do art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000;
- 3) Reavalie ainda o art. 3º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, observando a legislação municipal que estabeleceu cada função gratificada, separando aquelas que são consideradas de caráter permanente;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Areado Estado de Minas Gerais

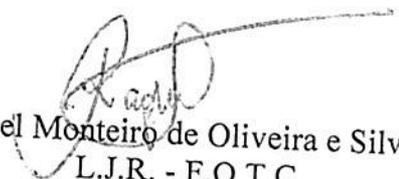
148
TRIBUNA FL Nº 148
PROT. Nº

Ao final, requer também que esta Casa de Leis adote quaisquer outras providências que entenda pertinente no caso em espécie com o fim de garantir a execução das Leis e da Ordem Jurídica no Ente Federativo, para evitar as GRAVES PUNIÇÕES estabelecidas no §2º do art. 169 da Constituição Federal c/c §§3º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos da mais elevada estima, real apreço e distinta consideração.

Areado, 08 de março de 2018.


Antônio Borges Camargos
S.P.M.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
L.J.R. - F.O.T.C.


Luiz Roberto Duarte Chain
L.J.R. - F.O.T.C.


Roberto César Domingues
S.P.M.


Márcia Sebastiana Campos Riças
S.P.M.


Wellington de Paulo Domingues
L.J.R. - F.O.T.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

143
3
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 14
VISTO
PROTOCO

DECRETO Nº 2.166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do 1º (primeiro) ano da atual gestão do Município de Areado, em 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas e providências para o regular encerramento do exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Município está em evidente queda em decorrência da omissão do Estado de Minas Gerais, eis que não vem efetuando, desde o final de 2017, os repasses legalmente previstos e de direito do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Areado impetrou mandado de segurança nº 0061111-21.2018.8.13.0000, com objetivo de receber o que lhe é devido pelo Estado de Minas, relativo aos repasses de ICMS, IPVA, mas até o presente momento o Tribunal de Justiça de Minas não se pronunciou sobre tal pedido;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação gera automaticamente reflexos diretos no índice de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que para a adequação do equilíbrio orçamentário do Município, as normas fiscais definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal exigem a observância dos limites com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que atualmente as despesas com pessoal ultrapassaram o limite de 54%, da Receita Corrente Líquida,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todos os servidores públicos municipais que estão em exercício de eventuais funções gratificadas deverão retornar para seus respectivos cargos de origem imediatamente, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela secretaria solicitante e aprovado pela Controladoria e Procuradoria do Município.



144

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais



Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores do quadro permanente, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa do setor solicitante.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas-extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo setor solicitante.

Parágrafo único. Os pagamentos de horas-extras somente serão processados, após a devida fiscalização e comprovação da jornada extraordinária, pelo respectivo chefe do setor competente.

Art. 4º Ficam suspensas novas contratações e nomeações para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, para a adequação das despesas com pessoal ao percentual definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as excepcionalidades serão deferidas unicamente, após justificativa e pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de fevereiro de 2018.

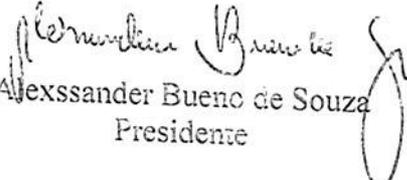
PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ata da décima sétima reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos doze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, reuniu-se a Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador Alexssander Bueno de Souza, presentes os Vereadores: Ézio José de Oliveira - Vice-Presidente e Fabiana Vieira dos Santos de Oliveira - Secretária, presentes também os servidores do Poder Legislativo: Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Rodrigo Graziano Moreira. **ORDEM DO DIA: I - REQUERIMENTO das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, motivadas pelo Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018 e no uso da atribuição fiscalizadora imposta pelo inciso II, art. 12 do Regimento Interno, respeitosamente, vem requerer a Vossas Excelências, que o Exmo. Prefeito Pedro Francisco da Silva seja notificado extrajudicialmente para que tome as seguintes medidas: 1) Nos termos do §3º do art. 169 da Carta Magda, para que o Chefe do Executivo proceda com a IMEDIATA dispensa dos cargos em comissão, o quanto bastar para que contribua com o limite de despesa com pessoal; 2) Reavalie o art. 2º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, à luz da Consulta nº 886.488, de rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C. em 30.04.13, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, num melhor entendimento de que a licença prêmio convertida em pecúnia não tem natureza remuneratória mas indenizatória, razão pela qual o valor não pode ser considerado no limite de despesa com pessoal, ou seja, as despesas de natureza indenizatória não se inserem no rol dos gastos totais com pessoal, para a aplicação do limite do art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000, com os efeitos do referido art. 2º essa não é medida aplicável diante do excesso de despesa com pessoal; 3) Reavalie ainda o art. 3º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, observando a legislação municipal que estabeleceu cada função gratificada, separando aquelas que são consideradas de caráter permanente. Ao final, requer também que seja adotada quaisquer outras providências que entenda pertinente no caso em espécie com o fim de garantir a execução das Leis e da Ordem Jurídica no Ente Federativo, para evitar as GRAVES PUNIÇÕES estabelecidas no §2º do art. 169 da Constituição Federal e/c §§3º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após análise e leitura do Requerimento das Comissões e do Decreto do Executivo nº 2166/2018, a Mesa Diretora deferiu o Requerimento das Comissões e decidiu notificar extrajudicialmente o Exmo Prefeito Pedro Francisco da Silva, na forma da lei, encaminhando ao Assessor Jurídico para elaboração da mencionada notificação; II - Ofício nº 79/2018, referente ao Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.18.000030-9, que REQUISITA informações detalhadas sobre a aprovação da Lei Municipal nº1352/2018, especialmente sobre o cumprimento do quanto determinado no art. 14 da LRF, quando da tramitação do Projeto de Lei 78/2017 que "Autoriza o Município de Areado a conceder isenção de tributos que menciona, incidentes sobre operações e imóveis objetos ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e contém outras disposições" (Programa Minha Casa Minha Vida). "A Renúncia de Receita prevista na Lei Federal 101/2000: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou**

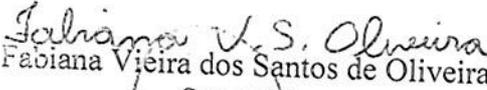


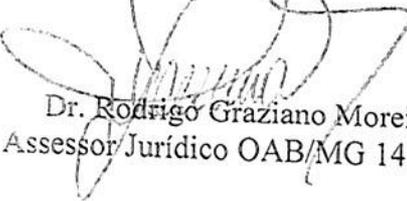
TRIB. J. EST. MG
PROT. Nº 147
VISTO
46

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. § 3º O disposto neste artigo não se aplica: I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º; II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Vereadores presentes e pelo Assessor Jurídico.


Alexssander Bueno de Souza
Presidente


Ézio José de Oliveira
Vice Presidente


Fabiana Vieira dos Santos de Oliveira
Secretária


Dr. Rodrigo Graziano Moreira
Assessor Jurídico OAB/MG 145.205



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

147
5

EGRÉGIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Areado-MG

() Deferido () Indeferido

Em 12/03/18

Obs. *[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO

As Comissões Permanentes desta Casa de Leis, motivados pelo Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018 e no uso da atribuição fiscalizadora imposta pelo inciso II, art. 12 do Regimento Interno, respeitosamente, vem requerer a Vossas Excelências, que o Exmo. Prefeito Pedro Francisco da Silva seja notificado extrajudicialmente para que tome as seguintes medidas:

1) Nos termos do §3º do art. 169 da Carta Magda, para que o Chefe do Executivo proceda com a IMEDIATA dispensa dos cargos em comissão, o quanto bastar para reduzir o limite de despesa com pessoal;

2) Reavalie o art. 2º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, à luz da Consulta nº 886.488, de rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C. em 30.04.13, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, num melhor entendimento de que a licença prêmio convertida em pecúnia não tem natureza remuneratória mas indenizatória, razão pela qual o valor não pode ser computado no limite de despesa com pessoal, ou seja, as despesas de natureza indenizatória não se inserem no rol dos gastos totais com pessoal, para a aplicação do limite do art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000;

3) Reavalie ainda o art. 3º do Decreto do Executivo nº 2.166, de 22 de fevereiro de 2018, observando a legislação municipal que estabeleceu cada função gratificada, separando aquelas que são consideradas de caráter permanente;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and the name 'Médico' written vertically.]



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

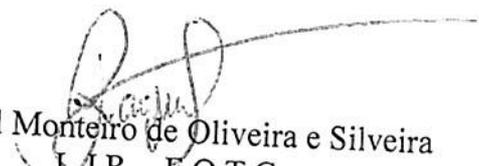


Ao final, requer também que esta Casa de Leis adote quaisquer outras providências que entenda pertinente no caso em espécie com o fim de garantir a execução das Leis e da Ordem Jurídica no Ente Federativo, para evitar as GRAVES PUNIÇÕES estabelecidas no §2º do art. 169 da Constituição Federal c/c §§3º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos da mais elevada estima, real apreço e distinta consideração.

Areado, 08 de março de 2018.


Antônio Borges Camargos
S.P.M.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
L.J.R. - F.O.T.C.


Luiz Roberto Duarte Chain
L.J.R. - F.O.T.C.


Roberto César Domingues
S.P.M.


Márcia Sebastiana Campos Riças
S.P.M.


Wellington de Paulo Domingues
L.J.R. - F.O.T.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO GP Nº 68/2018.

Areado, 19 de novembro de 2018.

A sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXSSANDER BUENO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Areado
Comarca de Areado-MG

Assunto: Responde aos ofícios nº 75/2018-Presidência e nº 01/2018-Comissão de Sindicância, da Câmara Municipal de Areado.

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar a documentação anexa, a fim de instruir os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada, composta pelo seguinte:
- a) relatório expedido pela Divisão de Recursos Humanos, contendo relação de progressões horizontais e verticais, de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, todas deferidas;
 - b) relatório expedido pela Divisão de Recursos Humanos, contendo relação de progressões horizontais, verticais e por titulação, indeferidas a partir de fevereiro de 2018, devido ao elevado índice de gastos com pessoal;
 - c) relatório expedido pela Contabilidade Municipal, especificando mês a mês, desde janeiro de 2017, sobre o fechamento mensal do índice de despesas com pessoal.
2. Não estão relacionados na presente resposta os processos judiciais em andamento pleiteando progressões.

Atenciosamente,


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Areado,
Recebi em 20/11/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Areado, em 30 de outubro de 2018.

Senhor Presidente.

Em atendimento ao ofício 01/2018 da Comissão de Sindicância dessa Casa, segue anexo os relatórios das progressões verticais e horizontais, de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo sido todas deferidas, conforme relacionadas.


Mauro Donizete da Silveira
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

150



Prefeitura Municipal de Aracaju
Progressão Horizontal

151
C



Nome	Cargo	Data Alteração	Motivo	Classe	Nível
ALESSANDRA DONIZETTI FERNANDES BENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/06/2017	002	IB	A
ALESSANDRA DOS SANTOS	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	01/11/2017	002	I	B
ALINE MARIA FIGUEIREDO	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	25/10/2017	002	II	B
ANDERSON DA COSTA MELO	AUX.SERV.GERAIS	20/03/2017	002	1	A
ANDRESSA APARECIDA DE SOUSA LAPA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	01/06/2017	002	II	A
ANTONIO MARQUES DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	17/02/2017	002	3	D
ARCY DE ARAUJO COSTA FILHO	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	17/02/2017	002	2	D
BEATRIZ APARECIDA VALINI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	22/02/2017	002	IB	E
CARLOS ROBERTO ASSIS DE AZEVEDO	MOTORISTA	01/06/2017	002	2	B
CIRLENE DE FATIMA ELIAS	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	2	B
CLAUDIA HELENA GASPAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	IA	A
CLAUDIENE DE SOUSA PALHAO OLIVEIRA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	I	A
DAIVA DOS SANTOS	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	2	B
DANIELA HELENA SANTOS AVILA MOREIRA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	01/06/2017	002	II	A
DARLENE APARECIDA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	20/03/2017	002	IB	A
DECEIO BORGES VEROLA	MOTORISTA	01/06/2017	002	3	E
DEDIANA APARECIDA FIDELIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	01/11/2017	002	IB	B
DEISE APARECIDA VIEIRA CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	24/10/2017	002	IB	B
DORIVAL APARECIDO MOREIRA	AUX.SERV.GERAIS	06/01/2018	002	3	D
ELIZABETH RIBEIRO DOS SANTOS	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	02/10/2017	002	II	A
FABIANO CESAR R BATISTA	MOTORISTA	13/01/2018	002	3	D
FERNANDO DE OLIVEIRA R NETO	OPERADOR DE MAQUINA PESAD	10/11/2017	002	3	D
FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	2	B
FRANCISLEI DONIZETE MOREIRA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	01/06/2017	002	I	E
GEOVANA DE FÁTIMA RUELLAS SOUZA	DIRETOR DE ESCOLA	01/11/2017	002	IB	B
GIANCARLOS PEREIRA REIS	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	II	A
GILSON JOSE DA SILVA GOMES	AUX.SERV.GERAIS	02/01/2018	002	3	D
GLEISE APARECIDA RODRIGUES RUSSO	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	20/03/2017	002	II	A
HORTENCIA LUIZA GONZAGA FERNANDES	MOTORISTA	20/03/2017	002	1	A
IRACEMA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUX.SERV.GERAIS	01/08/2017	002	2	B
ISABELA CRISTINA COSTA DE MELO	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	20/03/2017	002	2	B
ISAÍAS PEREIRA	MOTORISTA	20/03/2017	002	1	A
JACIEL RODRIGUES DA COSTA	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	3	D
JCELIA CRISTINA R DE PAULA	TECNICO NIVEL MEDIO EM SA	02/04/2017	002	2	B
JOSAFÁ APARECIDA DA SILVA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	II	A
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	MOTORISTA	17/02/2017	002	2	B
JOSE REINALDO P FIGUEIREDO	COORDEN GERAL SERV EXTERNOS	17/02/2017	002	3	D
JULIANA VIANA LEONARDO	TECNICO NIVEL MEDIO EM SA	17/02/2017	002	2	B
JULIENE CANDIDA DA COSTA TRISTAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/03/2017	002	2	B
JUSSARA FERNANDES LUCIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	IB	A
LEANDRA DE SOUZA RODRIGUES	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	2	B
LEANDRO JOSE DE SOUSA	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	3	D
LILIAN MARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	IA	A
LUCENIL JOSE RODRIGUES	AUX.SERV.GERAIS	20/03/2017	002	1	A
LUCIANA APARECIDA RUFINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	IB	A
LUCIMARA APARECIDA DE PAIVA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	15/04/2017	002	II	A
LUCINEA SOARES TRAPE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/02/2017	002	IB	A
LUCINEI RODRIGUES	MOTORISTA	01/06/2017	002	2	B
MARA RUBIA DE FARIA FERNANDES	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA	07/11/2017	002	II	B
MARCEL ALEX PEREIRA	FISCAL MUNICIPAL	01/02/2017	002	2	B
MARCIANA XAVIER	AUX.SERV.GERAIS	17/02/2017	002	2	B
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	11/11/2017	002	IB	B

MARIA APARECIDA DE SOUZA PAIVA
 MARIA DE LOURDES B C MOREIRA
 MARIA DO CARMO NOGUEIRA ALVES
 MARIA DO CARMO RIBEIRO
 MARIA HELENA CAMPOS
 MARIA INES DE SOUZA
 MARIA ONOFRA PRUDENCIANO DIAS
 MARIA ROSELI MOREIRA
 MARILDA MAGDA FREIRE SANTOS
 MARISTELA DOS REIS ROCHA MARTINS
 MARISTELA TEIXEIRA
 MARLY MARTINS DE SOUZA DA MATA
 MELISSA DANIELA DA SILVEIRA
 MILTON VIEIRA DOS REIS
 MIRIAN FRANCIELE CHAGAS
 NARAIZA PEREIRA
 ONILDA AUGUSTA DA SILVA BORGES
 REGIANE MARIA SILVEIRA COSTA
 RICARDO DE OLIVEIRA VEROLA
 ROGERIO APARECIDO DO PRADO
 ROSANA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ROSEMEIRE DE CARVALHO FARIA
 SANDRA MARA REIS SILVA
 SANTINA PEREIRA FELIX
 SELMA HELENA DE OLIVEIRA
 SERGIO APARECIDO PELEGRINI
 SUELI MARIA DA SILVA COSTA
 TATIANA DE FATIMA DA SILVA
 TATIANA GUIMARAES NEVES
 TAYLA DEBORA DE OLIVEIRA
 THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA
 THATIANA DEL CARLO FURBETA
 VAGNARIA HELENA DE OLIVEIRA
 VAGNER CARLOS INACIO
 VALDEVINO LELIS RODRIGUES
 VALQUIRIA ROSA DE ALMEIDA
 WANDERLEI RODRIGUES CARVALHO
 VANE ROCHA DE SOUZA BORGES
 VANTUIR NICOLAU DA SILVA
 VERA LUCIA DE FATIMA CINTRA COSTA
 VERA LUCIA LEITE
 VERA LUCIA PELEGRINI MADEIRA
 VIVIANE MARIELA ISIDORO
 WILIAN RICHARD HUALDE DE OLIVEIRA

AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 20/03/2017 002
 ASSIT TEC EDUC - SECRET ESCOL 20/03/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 20/03/2017 002
 AUX.SERV.GERAIS 17/02/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 20/03/2017 002
 TECNICO DE NIVEL SUP. EM 01/04/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/10/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 17/02/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 01/06/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 23/11/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/10/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/09/2017 002
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 20/03/2017 002
 AUX.SERV.GERAIS 17/02/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 17/02/2017 002
 TECNICO DE NIVEL SUP. EM 20/03/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 02/09/2017 002
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 20/03/2017 002
 MOTORISTA 02/04/2017 002
 ASSIT TEC EDUC - SECRET ESCOL 01/11/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/11/2017 002
 ASSIT TEC EDUC - SECRET ESCOL 20/02/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/11/2017 002
 TECNICO NIVEL MEDIO EM SA 20/03/2017 002
 AUX.SERV.GERAIS 01/06/2017 002
 OPERADOR DE MAQUINA LEVE 08/01/2018 002
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 20/03/2017 002
 AUX.SERV.GERAIS 17/02/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 01/11/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 17/02/2017 002
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 21/08/2017 002
 TECNICO DE NIVEL SUP. EM 17/02/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 08/11/2017 002
 AUX.SERV.GERAIS 17/02/2017 002
 MOTORISTA 15/10/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 07/11/2017 002
 OPERADOR DE MAQUINA PESAD 17/02/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 11/11/2017 002
 MOTORISTA 17/02/2017 002
 FISCAL SANITARIO 20/03/2017 002
 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 01/11/2017 002
 AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA 20/03/2017 002
 TECNICO DE NIVEL SUP. EM 20/03/2017 002
 MOTORISTA 17/02/2017 002

I
 II
 I
 2
 I
 1
 I
 I
 IB
 II
 II
 II
 2
 1
 IB
 2
 II
 2
 II
 II
 II
 2
 2
 3
 2
 2
 IB
 2
 II
 3
 IB
 3
 1
 IB
 II
 1
 2

E
 E
 E
 B
 E
 D
 E
 A
 B
 A
 B
 A
 B
 A
 B
 A
 B
 A
 B
 B
 B
 E
 A
 B
 D
 B
 B
 A
 B
 D
 B
 D
 A
 B
 E
 A
 B

152



Mauro Donizete da Silveira
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Areado
Progressão Vertical



Nome	Cargo	Data	Alteração	Motivo	Classe	Nível
ASEL DE OLIVEIRA RUELA	MOTORISTA		14/02/2017	006	3	B
ADILSON ALVES DE MOURA	AUX.SERV.GERAIS		04/01/2018	006	3	B
ADRIANA CANDIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA		17/08/2017	006	1 B	A
ALBERTO RIBEIRO DE LIMA	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		17/01/2018	006	3	B
ALEX LEAL BENTO	AUX.SERV.GERAIS		08/02/2017	006	3	B
ALEXANDRE EUSTAQUIO DOS SANTOS	MOTORISTA		20/02/2017	006	2	A
ALISSON TADEU ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		04/01/2018	006	3	B
ANA PAULA DA SILVEIRA	CHEFE DE DIVISAO		07/02/2017	006	3	B
ANDERSON DA COSTA MELO	AUX.SERV.GERAIS		22/03/2017	006	2	A
ARCY DE ARAUJO COSTA FILHO	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		10/01/2018	006	3	D
BEATRIZ DE SOUSA GOMES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10/01/2018	006	3	B
GIBELE DONIZETE DE OLIVEIRA SILVA	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA		12/01/2017	006	II	A
CLAUDIA HELENA GASPAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA		17/08/2017	006	1 B	A
DANIEL MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		04/01/2018	006	3	B
DAVID ROCHA ARAUJO	TESOUREIRO		04/01/2018	006	3	B
EDVALDO FERREIRA RIBEIRO	AUX.SERV.GERAIS		08/02/2017	006	3	B
ELIANE FURTADO COTAS GONÇALVES	AUX.SERV.GERAIS		23/01/2018	006	3	B
ELISNARA FERNANDA SANTOS VEROL	ESPECIALISTA EDUCACAO BASICA		29/05/2017	006	II	A
ELISROBERTO PONCIANO	MECANICO DE MAQUINA PESADA		08/02/2017	006	3	B
ENILDO SEBASTIÃO RIBEIRO	MOTORISTA		04/01/2018	006	3	B
ERICK BRENER CARVALHO PIO DE FAF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		04/01/2018	006	3	B
EVANDRO SANTOS RODRIGUES	MOTORISTA		04/01/2018	006	3	B
FASIANA TEIXEIRA DA SILVA DE OLIVEI	ODONTOLOGO		07/08/2017	006	3	B
HORTENCIA LUIZA GONZAGA FERNANI	MOTORISTA		22/03/2017	006	2	A
IRANI ROSSI GUIMARÃES INACIO	TECNICO DE NIVEL MEDIO		09/02/2017	006	3	B
ISAIAS PEREIRA	MOTORISTA		22/03/2017	006	2	A
JÂNIO DA SILVA MARQUES	AUX.SERV.GERAIS		14/02/2017	006	2	B
JOAO MARCOS MARCIANO	AUX.SERV.GERAIS		08/02/2017	006	3	B
JOAO PAULO CANDIDO VIEIRA DA SILV	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		03/07/2017	006	3	B
JOAO PAULO GOULART DOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		16/11/2017	006	3	B
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	MOTORISTA		04/01/2018	006	3	B
JULIANA VIANA LEONARDO	TECNICO NIVEL MEDIO EM SA		04/01/2018	006	3	B
LUCENIL JOSE RODRIGUES	AUX.SERV.GERAIS		25/05/2017	006	2	A
LUCIANA DE OLIVEIRA FARIA	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		04/01/2018	006	3	B
MANGEL BACETTI NETO	AUX.SERV.GERAIS		22/03/2017	006	3	B
MARCEL ALEX PEREIRA	FISCAL MUNICIPAL		04/01/2018	006	3	B
MARCO MARIANO ALEXANDRE	ASSISTENTE FIN. E CONTABI		09/02/2017	006	3	B
MARCIONI BRITO TOMAZ	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		20/09/2017	006	3	B
MARIA DE FATIMA CANDIDO	AUX SERVICOS EDUCACAO BASICA		16/02/2017	006	II	B
MARIA INES DE SOUZA	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		27/04/2017	006	2	D
MARIELY CRISTINA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		04/01/2018	006	3	B
MARISA S DE OLIVEIRA LEITE	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		20/09/2017	006	3	E
MAYRA JUNQUEIRA PEREIRA AGUIAR	TEC. CONST. CIVIL		07/02/2017	006	3	B
MILTON VIEIRA DOS REIS	AUX.SERV.GERAIS		07/06/2017	006	2	A
NOE DJALMA ARAUJO	TECNICO DE NIVEL SUP. EM		20/09/2017	006	3	B
PATRICIA EULALIA OLIV SOUZA	CONTROLADOR GERAL		09/02/2017	006	3	B

TRIBUNAL FL Nº 155
 VISTO
 PROTOCOLO

154

[Handwritten signature]

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	04/01/2018	006	3	B
RAFAEL EDUARDO RODRIGUES	MOTORISTA	04/01/2018	006	3	B
RENATA AVILA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EDUCACAO BASICA	25/07/2017	006	II	A
RENATA DE OLIVEIRA SOUSA RUSSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	17/08/2017	006	IB	D
ROSARIA CRISTINA M DE OLIVEIRA	AUXILIAR CONS. ODONTOLOGI	28/09/2017	006	3	E
SAMUEL PEREIRA ALVES	MOTORISTA	14/02/2017	006	3	B
SANDRA APARECIDA DA SILVEIRA CAM	TECNICO NIVEL MEDIO EM SA	04/01/2018	006	3	B
SANDRA DONIZETE GOULART	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/01/2018	006	3	B
SILMARA APARECIDA TOBIAS	AUX.SERV.GERAIS	14/02/2017	006	3	B
SONIA APARECIDA VIEIRA	AUX.SERV.GERAIS	14/02/2017	006	3	B
SUELI CRISTINA PEREIRA	TECNICO NIVEL MEDIO EM SA	04/01/2018	006	3	B
VALQUIRIA ROSA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	09/02/2017	006	IB	A
VANUSA APARECIDA RUELA	ESPECIALISTA EDUCACAO BASICA	15/12/2017	006	II	1
VERA LUCIA DE FATIMA CINTRA COSTA	FISCAL SANITARIO	22/03/2017	006	2	A
VIVIANE MARIELA ISIDORO	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	22/03/2017	006	2	A
ZELMA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	30/03/2017	006	II	B

[Handwritten signature]
 Mauro Donizete da Silveira
 Chefe de Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

155

Areado, em 30 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício 01/2018 da Comissão de Sindicância dessa Casa, segue anexo os relatórios das progressões verticais e horizontais, de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, tendo sido todas deferidas.

Quanto ao item 2, a partir de fevereiro de 2018, todas as progressões foram indeferidas temporariamente, devido ao elevado índice de gastos com pessoal, sendo os servidores abaixo relacionados:

Progressão Horizontal

Maria do Carmo Tomé da Silva ASP - I I D	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II E
Maria Isabel de Oliveira ASP - I I D	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II E
Renata de Oliveira Souza Russo PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Rita de Cássia Silva da Silveira PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Sirlene de Oliveira Silva Souza PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Aline Leal Bento PEB IA Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IA A
Marciana Aparecida Batista PEB IB- Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IB A
Vanusa Aparecida Ruela EEB II - Inicial	Especialista da Educação Básica p/ EEB II A
Cristina Aparecida Rodrigues Silva ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Francini Danieli de Fátima PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Lielma Sebastiana Pereira PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Marília Donizetti de Oliveira ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Neiva Maria da Silva Araújo PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Patrícia Maria Alves de Oliveira ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Rita de Cássia Marcelino de Souza ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Ediana Martins Rosa da Silveira ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Kelly Fernanda de Paula ASP - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Mariela Consuelo Faria Rodrigues PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Marilza Lourenço Lima C. Costa PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Célio Pio de Faria Sobrinho I - A	Técnico de Nível Médio p/ I - B
Luiz Leal de Carvalho Junior III - C	Motorista p/ III - D
Adriana Cândida Ribeiro	Professor de Educação Básica





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

156

[Handwritten mark]



- | | | |
|-------------------------------------|----|---|
| PEB - IB - A | p/ | PEBB IB - B |
| Lúcia Helena Alves Bonelli | | Secretária Escolar |
| ATE II - C | p/ | ATE II - D |
| Valéria Terra da Silva | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - C | p/ | PEB IB - D |
| Crenilda Aparecida Celestino Vieira | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - Inicial | p/ | PEB IB - A |
| Roseli Batista Oliveira Tomaz | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - A | p/ | PEB IB - B |
| Adi Rodrigues da Costa | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Ana Lúcia Tomé | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Beatriz Aparecida Valini | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Kerien Rose Nogueira do Lago | | Professor de Educação Básica |
| PEB IA - E | p/ | PEB IA - F |
| Maria Aparecida de Oliveira | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Maria Helena Goulart | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Maria Rita de Oliveira | | Professor de Educação Básica |
| EEB II - F | | Especialista de Educação |
| Mary Oliveira Santos | p/ | EEB II - G |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Sandra de Souza Freire | p/ | PEB IB - F |
| PEB IB - A | | Professor de Educação Básica |
| Selma Helena Higino dos Santos | p/ | PEB IB - B |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Silvania Aparecida de Souza | p/ | PEB IB - F |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Stela Maris Silveira de Melo | p/ | PEB IB - F |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Valdirene de Fátima Monteiro | p/ | PEB IB - F |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Valéria Maria de Faria Oliveira | p/ | PEB IB - F |
| PEB IB - E | | Professor de Educação Básica |
| Vita Luiza Moreira de Lima | p/ | PEB IB - F |
| PEB IA - E | | Professor de Educação Básica |
| | p/ | PEB IA - F |
| Zelma Pereira da Silva Cândido | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Zulmara Conceição Rodrigues | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Amanda Mégda D Sasseroni | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - A | p/ | PEB IB - B |
| Renata Ávila de Oliveira Gonçalves | | Especialista da Educação Básica |
| EEB II - A | p/ | EEB II - B |
| Carla Simone Bonifácio da Silva | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Hélida Cândine Silva de Andrade | | Professor de Educação Básica |
| PEB IB - E | p/ | PEB IB - F |
| Sérgio de Souza Rodrigues | | Auxiliar de Serviços Gerais |
| III - D | p/ | III - E |
| Santos de Melo | | Auxiliar de Serviços Gerais |
| III - C | p/ | III - D |
| Neusa Maria Martins Verola | | Auxiliar de Serviços de Educação Básica |
| ASB - IC | p/ | ASB - ID |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

157
B



Aparecida Dalva Elísio de Souza EEB - I A	Especialista de Educação Básica p/ EEB - I B
Consuelo de Fátima R Romanelli PEB IA- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IA- F
Jeanne Aparecida Silva PEB IB- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB- F
Silmara Marques Costa Santos PEB IB- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB- F
Aparecida Dalva Elísio de Souza PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Célia Maria Martins Tavares PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Lyllian Cristiane de Paiva Soares PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Edna Cristina da Silva Fachim ASEB - I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASEB I B
Grayce Kelly Santos A Pedroso PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Solenzara Deotti dos Santos PEB IA- Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IA - A
Valtirene Aparecida de Moura Silva ASEB - II A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASEB II B
Elisnara Fernanda Santos Verola EEB II A	Especialista da Educação Básica p/ EEB II - B
Fernanda Maria de Oliveira Santos PEB IB A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Laura Lina da Silva ASB II C	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB II - D
João Bastos de Oliveira Júnior III - D	Motorista p/ III - E
Fernanda Soares de Oliveira PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Fabiana Vieira Santos Oliveira PAFE - A	Professor de Atividades Físicas e Esportivas p/ PAFE - B
Regiane Aparecida Silveira Oliveira PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Alexandre Eustáquio dos Santos II - A	Motorista p/ II - B

Progressão Vertical

Tatiana de Fátima da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais -	II B	III B
Juliana de Fátima Ribeiro Oliveira - Auxiliar Administrativo-	II B	III B
Solângela Maria Bernardes - Assistente Social	II B	III B
Regiane Maria da Silveira Costa - Auxiliar Administrativo	II B	III B
Melissa Daniela da Silveira - Auxiliar Administrativo	II B	III B
Maria do Carmo Ribeiro - Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Juliene Cândida da Costa Tristão- Auxiliar Administrativo	II B	III B
Renata Carolina Bortoloti - Fonoaudióloga	II B	III B
Leandra de Souza Rodrigues - Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Marciana Xavier - Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Ricardo de Oliveira Verola - Motorista	II B	III B
Thatiana Del Carlo Furbeta - Fonoaudióloga	II B	III B
Isabela Cristina Costa de Melo - Assistente Social	II D	III D
Joelma Cristina Rodrigues de Paula - Téc. Nível Médio Saúde	II B	III B
Santina Pereira Félix - Técnico de Nível Médio em Saúde	II B	III B
Lucinei Rodrigues - Motorista	II B	III B
Carlos Roberto Assis de Azevedo - Motorista	II B	III B



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

158
D

[Handwritten signature]



Raquel David dos Santos – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Flávia Rodrigues de Oliveira – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Sueli Maria da Silva Costa – Auxiliar Administrativo	II B	III B
Sebastião dos Reis Moura – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Donizete Aparecido Gonçalves – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Cirlene de Fátima Elias – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Selma Helena de Oliveira – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Dalva dos Santos – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Iracema de Oliveira Ribeiro – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Naraíza Pereira – Enfermeira	II B	III B
José Reinaldo – Auxiliar de Serviços Gerais	II B	III B
Thais Cristina de Oliveira – Auxiliar Administrativo	II B	III B
William Richard Hualde de Oliveira – Motorista	II B	III B
Ronaldo Martins – Operador de Máquina Pesada	II B	III B
Priscila Marques Tameirão Oliveira – Auxiliar Serviços Gerais	II B	III B
Valdevino Lelis Rodrigues – Motorista	II B	III B

Progressão por Titulação

- Erick Brenner Carvalho Pio de Faria
- João Paulo Cândido Vieira da Silva
- Mariely Cristina Batista

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Mauro Donizete da Silveira
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Exmo. Sr.
Alexssander Bueno de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Areado
Areado - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

159
S

Atendendo a solicitação feita no ofício nº 1/2018, segue relatório especificando mês a mês, desde janeiro de 2017, sobre o fechamento mensal do índice de despesas com pessoal:

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 160
VISTO
PROTOCOLADO

VERBAS	2017 JAN	2017 FEV	2017 MAR	2017 ABR
Vencimentos e Vantagens Fixas	869.555,24	794.403,13	837.460,18	808.862,44
Contrato por Prazo Determinado	46.758,22	66.555,53	38.643,96	84.355,56
Obrigações Patronais	184.894,88	202.009,29	212.269,48	209.066,50
Aposentadorias e Reformas	28.324,61	29.344,02	30.854,42	30.883,73
Pensionistas	13.188,78	13.990,36	14.237,47	14.237,47
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	41.513,39	43.334,38	45.091,89	45.121,20
TOTAL	1.101.208,34	1.062.967,95	1.088.373,62	1.097.284,50

Receita Corrente Líquida do Período	2.564.850,31	2.418.507,82	2.065.521,46	2.069.163,77
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Índice calculado no Quadrimestre: 47,7

VERBAS	2017 MAI	2017 JUN	2017 JUL	2017 AGO
Vencimentos e Vantagens Fixas	819.515,87	801.694,84	1.180.247,16	804.855,20
Contrato por Prazo Determinado	50.992,06	67.969,58	124.994,72	106.278,54
Obrigações Patronais	213.581,16	217.534,08	218.147,04	218.971,45
Aposentadorias e Reformas	30.892,73	30.883,73	37.996,22	30.693,22
Pensionistas	14.237,47	14.237,47	20.555,27	14.237,47
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	45.130,20	45.121,20	58.551,49	44.930,69
TOTAL	1.084.089,09	1.087.198,50	1.523.388,92	1.130.105,19

Receita Corrente Líquida do Período	2.628.995,44	2.130.404,30	2.397.555,08	2.015.257,51
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Índice calculado no Quadrimestre: 52,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

160

0

5/11

VERBAS	2017 SET	2017 OUT	2017 NOV	2017 DEZ
Vencimentos e Vantagens Fixas	817.078,99	820.304,98	809.965,88	1.190.235,01
Contrato por Prazo Determinado	118.388,56	109.478,53	122.413,83	166.710,28
Obrigações Patronais	221.121,72	226.490,46	211.316,46	408.846,72
Aposentadorias e Reformas	30.666,77	19.449,35	28.961,53	35.925,85
Pensionistas	14.237,47	25.394,56	32.537,87	21.684,44
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	44.904,24	44.843,91	61.499,40	57.610,29
TOTAL	1.156.589,27	1.156.273,97	1.143.696,17	1.765.792,01



Receita Corrente Líquida do Período	1.801.366,92	1.907.740,59	1.890.389,18	2.961.393,72
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Índices calculado no Quadrimestre	61,0
-----------------------------------	------

Índices calculado nos últimos 12 meses	53,6
--	------

VERBAS	2018 JAN	2018 FEV	2018 MAR	2018 ABR
Vencimentos e Vantagens Fixas	969.947,92	861.016,02	864.522,48	836.967,82
Contrato por Prazo Determinado	63.145,19	63.407,63	67.470,04	69.603,08
Obrigações Patronais	217.041,70	226.531,90	228.044,29	223.876,08
Aposentadorias e Reformas	29.270,98	31.151,22	31.151,23	31.151,23
Pensionistas	14.156,67	14.430,78	14.430,64	14.430,64
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	43.427,65	45.582,00	45.581,87	45.581,87
TOTAL	1.250.134,81	1.150.955,55	1.160.036,81	1.130.446,98

Receita Corrente Líquida do Período	2.556.011,10	2.770.267,70	2.224.920,03	2.431.635,40
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Índices calculado no Quadrimestre	47,0
-----------------------------------	------

Índices calculado nos últimos 12 meses	54,2	53,8	53,8	53,2
--	------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

161
162
VISTO
18/10

VERBAS	2018 MAI	2018 JUN	2018 JUL	2018 AGO	2018 SET	TOTAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	833.274,15	827.537,91	817.841,06	830.512,66	842.393,80	18.233.192,74
Contrato por Prazo Determinado	103.227,76	105.542,27	61.977,44	104.651,98	129.331,35	1.871.896,11
Obrigações Patronais	223.729,80	221.141,95	220.556,63	216.402,72	217.791,09	4.739.365,40
Aposentadorias e Reformas	14.640,02	47.662,44	31.807,83	31.277,15	31.084,99	644.073,27
Pensionistas	12.897,14	15.964,14	14.430,64	14.430,64	14.430,64	342.378,03
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	27.537,16	63.626,58	46.238,47	45.707,79	45.515,63	986.451,30
TOTAL	1.160.231,71	1.154.222,13	1.100.375,13	1.151.567,36	1.189.516,24	25.830.905,55
Receita Corrente Líquida do Período	2.918.878,58	2.426.964,44	2.342.976,19	1.932.160,87	1.991.115,74	48.446.076,15
Índice calculado no Quadrimestre				47,5		
Índice calculado nos últimos 12 meses	52,9	52,6	51,2	51,4	51,2	

Areado (MG), 25 de outubro de 2018

Márcio Mariano Alexandre
Assistente Financeiro e Contábil



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

162
8

[Handwritten signature]

ENCAMINHAMENTO



Senhor Assessor,

A Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, ora representadas por seus membros abaixo assinados, vêm, por meio deste, ENCAMINHAR, para sua análise e parecer jurídico, o **Protocolo nº 1867/2018 – Ofício GP 68/2018, referente ao Protocolo nº 1833/2018 – Sindicância nº 01/2018**, que visa apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado.

Sendo o bastante para o momento, subscrevemo-nos, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente

Areado, 27 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretário

[Handwritten signature]
Antônio Borges Camargos
Membro

[Handwritten signature]
Recebu em 27/11/2018.

Ilmo. Assessor Jurídico,
Dr. Rodrigo Graziano Moreira,
OAB/MG nº. 145205



163

577
148

Ata da quarta reunião de Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos vinte e sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na Câmara Municipal os Vereadores: Vereadora Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira – Presidente, secretariada pela Vereadora Márcia Sebastiana Campos Riças, presente também o Vereador Antônio Borges Camargos, membros da Comissão de Sindicância constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018. **Ordem do dia: Estudo do Protocolo nº 1867/2018 – Ofício CP nº 68/2018**, que responde ao Ofício nº 75/2018 da Presidência, bem como o Ofício nº 01/2018 da Comissão de Sindicância, referentes ao Protocolo nº 1833/2018 – **Sindicância nº 01/2018**. Após o estudo do Protocolo 1867/2018 esta Comissão de Sindicância decidiu, por unanimidade de votos, encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para análise e parecer técnico. Cumprida a finalidade desta reunião, o Presidente declara encerrada. Foi lavrada a ata, que aprovada vai assinada pelos Membros desta Comissão.

Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente

Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária

Antônio Borges Camargos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

164
8

~~52~~
~~AS~~

OFÍCIO GP Nº 73/2018.

Areado, 10 de dezembro de 2018.

A sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXSSANDER BUENO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Areado-MG

Câmara Municipal de Areado-MG
() Deferido () Indeferido

Efn _____

Obs. _____

Assunto: Solicita cópia integral de processo de sindicância.



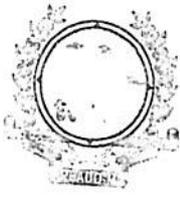
Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar para análise cópia integral do processo de sindicância 001/2018, instaurada por essa Casa em face deste Chefe do Executivo, referente Notícia de Fato MPMG 0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Atenciosamente,


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

10/12/18

Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

165

[Handwritten signature]

Areado, em 10 de dezembro de 2018

Ofício nº: 87/2018

Assunto : Encaminha documentação, em resposta ao Ofício GP 73/2018

Serviço : De Gabinete



Sr. Prefeito,

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Presidente, Alexssander Bueno de Souza, vem, por meio deste, em atendimento ao Ofício GP nº 73/2018, encaminhar cópia integral (fls 01 a 57) do Processo de Sindicância nº 01/2018, referente a Notícia de Fato MPMG 0043.18.000157-0

Sem mais para o momento, subscreve-se, renovando protestos de estima e apreço.

[Handwritten signature]
Alexssander Bueno de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
Pedro Francisco da Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10/12/2018
[Handwritten name]
SERVIDOR(A)



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER II

SINDICÂNCIA – DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO 517/2018 –
PROTOCOLO Nº 1833/2018 – NOTÍCIA DE FATO Nº
MPMG0043.18.000157-0 – OFÍCIO GP 68/2018



1.0 Preâmbulo

O Ministério Público da Comarca de Areado encaminhou à Câmara Municipal, denúncia relativa a notícia de fato nº MPMG0043.18.000157-0, passo que foi instaurado Comissão de Sindicância para averiguação dos fatos.

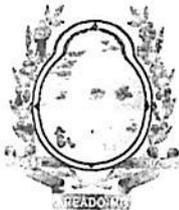
2.0 Parecer

Vistos, etc...

Em instrução, o processo de sindicância que apura denúncia encaminhada pelo Ministério Público em desfavor do Exmo. Prefeito Municipal.

Considerando as informações juntadas ao processo, bem como a necessidade de esclarecer a denúncia, por fim, que a matéria é complexa e demanda estudo minucioso, **SALVO MAIOR E MELHOR JUÍZO, sub censura, OPINO** diligenciar requerimento ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

- 1) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores comissionados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 2) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores contratados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 3) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de Secretários Municipais e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 4) Por qual motivo nos últimos meses vem ocorrendo atraso no pagamento da remuneração dos professores municipais?



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

167
8

AX
AS

ASSESSORIA JURÍDICA

Igualmente, OPINO para solicitar informação ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Areado – SEMPRE, cujo dever de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos servidores públicos municipais em toda a sua base territorial e os interesses individuais dos associados, com a seguinte informação:

TRIBUNAL DE
FL Nº
16
VIS
- PROTO

1) Qual a postura e as medidas adotadas pelo SEMPRE em defesa dos Servidores, frente a situação de indeferimento dos pedidos de progressões? Foi tomada alguma medida judicial? Quando? Caso negativo, porquê?

2) O SEMPRE tem informações se algum servidor ingressou judicialmente por conta própria?

Após, retorne-se os autos à Assessoria Jurídica para parecer.

Areado/MG, 11/12/20018.

Enviado por e-mail dia 11/12/2018, para constar na reunião da Comissão de Sindicância.

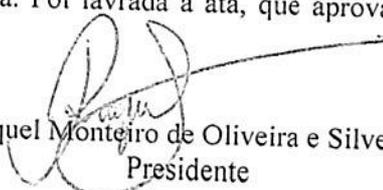
RODRIGO GRAZIANO MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB MG 145.205

TRIBUNAL
FL Nº 169
VISTO
EST. MG.

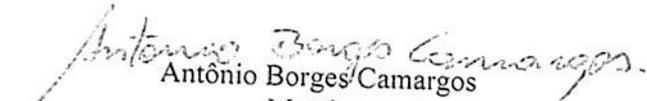
168
E

149

Ata da quinta reunião de Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais. Aos dezessete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas, reuniram-se na Câmara Municipal os Vereadores: Vereadora Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira – Presidente, secretariada pela Vereadora Márcia Sebastiana Campos Riças, presente também o Vereador Antônio Borges Camargos, membros da Comissão de Sindicância constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente á Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018. **ORDEM DO DIA: Parecer Técnico Jurídico II: Com a palavra o Assessor Técnico Jurídico esclarece: "PARECER II- SINDICÂNCIA – DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO 517/2018 – PROTOCOLO Nº 1833/2018 – NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG0043.18.000157-0 – OFÍCIO GP 68/2018 - Preâmbulo - O Ministério Público da Comarca de Areado encaminhou à Câmara Municipal, denúncia relativa a notícia de fato nº MPMG0043.18.000157-0, passo que foi instaurado Comissão de Sindicância para averiguação dos fatos. Parecer Vistos, etc... Em instrução, o processo de sindicância que apura denúncia encaminhada pelo Ministério Público em desfavor do Exmo. Prefeito Municipal. Considerando as informações juntadas ao processo, bem como a necessidade de esclarecer a denúncia, por fim, que a matéria é complexa e demanda estudo minucioso, **SALVO MAIOR E MELHOR JUÍZO, sub censura, OPINO diligenciar requerimento ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações: Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores comissionados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto? Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores contratados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto? Qual o valor mensal gasto com o pagamento de Secretários Municipais e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto? Por qual motivo nos últimos meses vem ocorrendo atraso no pagamento da remuneração dos professores municipais? Igualmente, OPINO para solicitar informação ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Areado – SEMPRES, cujo dever de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos servidores públicos municipais em toda a sua base territorial e os interesses individuais dos associados, com a seguinte informação: Qual a postura e as medidas adotadas pelo SEMPRES em defesa dos Servidores, frente a situação de indeferimento dos pedidos de progressões? Foi tomada alguma medida judicial? Quando? Caso negativo, porquê? O SEMPRES tem informações se algum servidor ingressou judicialmente por conta própria? Após, retorne-se os autos à Assessoria Jurídica para parecer. Areado/MG, 11/12/2018. Enviado por e-mail dia 11/12/2018, para constar na reunião da Comissão de Sindicância. RODRIGO GRAZIANO MOREIRA, ASSESSOR JURÍDICO, OAB MG 145.205".** Após análise, ficou decidido por unanimidade de votos, que acatariam as diligências sugeridas pelo Assessor Técnico Jurídico. Cumprida a finalidade desta reunião, o Presidente declara encerrada. Foi lavrada a ata, que aprovada vai assinada pelos Membros desta Comissão.**


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente


Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

169
0



Areado, em 17 de dezembro de 2018

Ofício nº: 02/2018

Assunto : solicitação faz

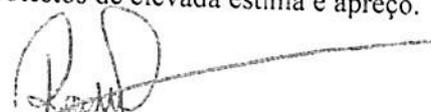
Serviço : De Comissão de Sindicância

Exmo. Sr. Presidente,

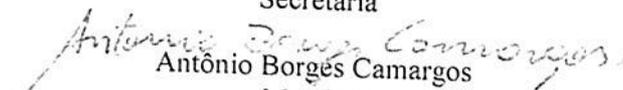
A Comissão de Sindicância, constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente à Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018, vêm, por meio deste, para instruir os estudos, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Prefeito Municipal:

- 1) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores comissionados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 2) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores contratados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 3) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de Secretários Municipais e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 4) Por qual motivo nos últimos meses vem ocorrendo atraso no pagamento da remuneração dos professores municipais?

Desde já, renovamos protestos de elevada estima e apreço.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente


Márcia Sebastiana Campos Rêças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro

Exmo. Sr. Presidente
Alexssander Bueno de Souza
Câmara Municipal de Areado - MG



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

170



Areado, em 17 de dezembro de 2018

Ofício nº: 03/2018

Assunto : solicitação faz

Serviço : De Comissão de Sindicância

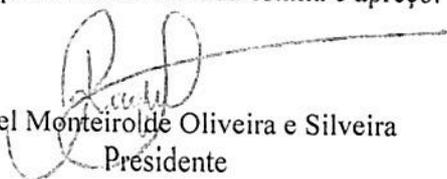
Exmo. Sr. Presidente,

A Comissão de Sindicância, constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente à Notícia de fato -MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018, vêm, por meio deste, para instruir os estudos, requer que sejam solicitadas ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Areado - SEMPRES, as seguintes informações:

1) Qual a postura e as medidas adotadas pelo SEMPRES em defesa dos Servidores, frente a situação de indeferimento dos pedidos de progressões? Foi tomada alguma medida judicial? Quando? Caso negativo, porquê?

2) O SEMPRES tem informações se algum servidor ingressou judicialmente por conta própria?

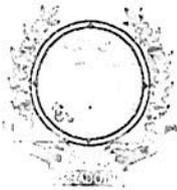
Desde já, renovamos protestos de elevada estima e apreço.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente


Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro

Exmo. Sr. Presidente
Alexssander Bueno de Souza
Câmara Municipal de Areado - MG



171
171

Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais



Areado, em 17 de dezembro de 2018

Ofício nº: 88/2018

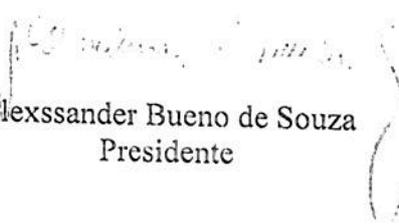
Assunto : Encaminha Ofício 02 de Comissão de Sindicância

Serviço : De Gabinete

Exmo Prefeito,

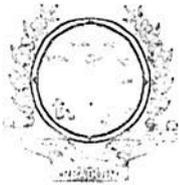
A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Presidente, Alexssander Bueno de Souza, vem, por meio deste, encaminhar o Ofício de Comissão de Sindicância nº 02/2018 para seu conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, subscreve-se, renovando protestos de estima e apreço.


Alexssander Bueno de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
Pedro Francisco da Silva
Prefeito Municipal

*Recbi em 20/12/18
C. P. S. S.*



172
Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais



Areado, em 17 de dezembro de 2018

Ofício nº: 02/2018

Assunto : solicitação faz

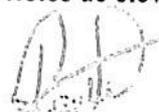
Serviço : De Comissão de Sindicância

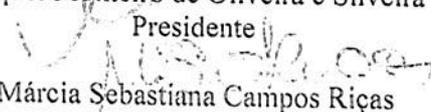
Exmo. Sr. Presidente,

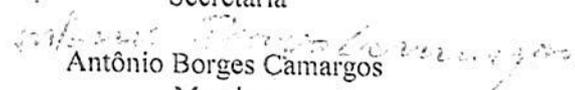
A Comissão de Sindicância, constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente à Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018, vêm, por meio deste, para instruir os estudos, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Prefeito Municipal:

- 1) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores comissionados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 2) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de servidores contratados e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 3) Qual o valor mensal gasto com o pagamento de Secretários Municipais e quantos são? Em relação ao índice de despesa com pessoal, qual a porcentagem que significa esse gasto?
- 4) Por qual motivo nos últimos meses vem ocorrendo atraso no pagamento da remuneração dos professores municipais?

Desde já, renovamos protestos de elevada estima e apreço.


Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente


Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária


Antônio Borges Camargos
Membro

Exmo. Sr. Presidente
Alexssander Bueno de Souza
Câmara Municipal de Areado - MG



Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

A3
A

Areado, em 17 de dezembro de 2018



Ofício nº: 89/2018

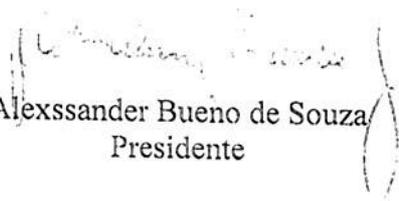
Assunto : Encaminha Ofício 03 de Comissão de Sindicância

Serviço : De Gabinete

Ilma Presidente,

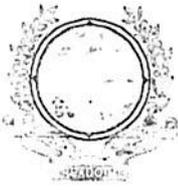
A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Presidente, Alexssander Bueno de Souza, vem, por meio deste, encaminhar o Ofício de Comissão de Sindicância nº 03/2018, para seu conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, subscreve-se, renovando protestos de estima e apreço.


Alexssander Bueno de Souza
Presidente

Ilma. Sra.
Beatriz Aparecida Valini
Presidente do SEMPRES

Recebido em 20/12/18
Milene Maccari da Silva
Recebi em 20/12/18
E. F. M. S. S.



174
Câmara Municipal de Areado
Estado de Minas Gerais

Areado, em 17 de dezembro de 2018

Ofício nº: 03/2018
Assunto : solicitação faz
Serviço : De Comissão de Sindicância



Exmo. Sr. Presidente,

A Comissão de Sindicância, constituída pelo Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, para apurar se há irregularidades e ato ilícito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, referente à Notícia de fato –MPMG0043.18.000157-0, da Promotoria de Justiça da Comarca de Areado, protocolado sob o número 1833/2018, vêm, por meio deste, para instruir os estudos, requer que sejam solicitadas ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Areado – SEMPRES, as seguintes informações:

- 1) Qual a postura e as medidas adotadas pelo SEMPRES em defesa dos Servidores, frente a situação de indeferimento dos pedidos de progressões? Foi tomada alguma medida judicial? Quando? Caso negativo, porquê?
- 2) O SEMPRES tem informações se algum servidor ingressou judicialmente por conta própria?

Desde já, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Raquel Monteiro de Oliveira e Silveira
Presidente

Márcia Sebastiana Campos Riças
Secretária

Antônio Borges Camargos
Membro

Exmo. Sr. Presidente
Alexssander Bueno de Souza
Câmara Municipal de Areado - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

175
S

[Handwritten signature]

X

OFÍCIO GP Nº 77/2018.

Areado, 21 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 176
VISTO
PROTÓCOLO

A sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXSSANDER BUENO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Comarca de Areado - MG

Assunto: Responde ofício nº 02/2018, da Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Areado.

Senhor Presidente,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho prestar-lhes as informações abaixo, em atendimento ao ofício em epígrafe, respondendo sequencialmente aos seus quesitos:
 - 1) valor mensal gasto com o pagamento de servidores comissionados: R\$ 34.834,50. São 17 servidores. Em relação ao índice de pessoal representa 1,64% anual;
 - 2) valor mensal gasto com o pagamento de servidores contratados: R\$ 108.454,52. São 56 servidores. Em relação ao índice de pessoal representa 4,05% anual;
 - 3) valor mensal gasto com o pagamento de Secretários Municipais: R\$ 15.653,44. São 4 servidores. Em relação ao índice de pessoal representa 0,73% anual.
 - 4) O atraso no pagamento da remuneração dos professores municipais vem ocorrendo por ausência e/ou atraso nos repasses pelo Estado de Minas Gerais dos recursos do FUNDEB.
2. Segue em anexo cópias das Portarias de nº 9384/2018, nº 9386/2018, nº 9385/2018 e nº 9395/2018, que concederam progressões verticais, horizontais e de titulação.
3. Segue também em anexo, relação de cargos em comissão e contratados.
4. Salientamos também que os valores em atraso decorrentes das referidas progressões e titulações serão pagos quando da regularização dos repasses do FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

[Handwritten notes]
Recebido em 21/12/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

176
S



PORTARIA Nº 9.384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede progressão por titulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, artigos 38B, inciso II e 38C da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, e considerando requerimentos das partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por titulação aos servidores municipais a seguir relacionados, em razão de sua formação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de capacitação, a saber:

Servidor	Cargo	Título	Percentual
Mayra Junqueira Pereira Aguiar	Técnico em Construção Civil	Planejamento Urbano	10%
Mariely Cristina Batista	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
Erick Brener Carvalho Pio de Faria	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
João Paulo Cândido Vieira da Silva	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
Célio Pio de Faria Sobrinho	Técnico em Contabilidade	* Assistente Contábil * Contabilidade Geral	2%
Melissa Daniela da Silveira	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
Thaís Cristina de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%

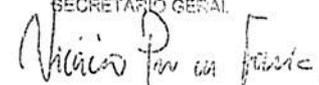
Art. 2º Os adicionais instituídos e concedidos incorporam-se aos vencimentos dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 2018.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13/12/18
Melissa Pio de Faria
SECRETÁRIO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

177
C



PORTARIA Nº 9.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede progressão vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, artigo 33 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, considerando requerimentos apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical aos servidores municipais a seguir relacionados, regidos pela Lei nº 80/97, ficando-lhes assegurado o posicionamento no código/nível da tabela de vencimentos da respectiva Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, indicados na coluna IV deste ato:

Coluna I Servidor	Coluna II Categoria	Coluna III Classe e referência atuais	Coluna IV Classe e referência com a progressão
Carlos Roberto Assis de Azevedo	Motorista	II-B	III-B
Cirlene de Fátima Elias	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Dalva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Donizete Aparecido Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Flávia Rodrigues de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Iracema de Oliveira Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Isabela Cristina Costa de Melo	Técnico de Nível Superior em Saúde	II-B	III-B
Joelma Cristina Rodrigues de Paula	Técnico de Nível Médio em Saúde	II-B	III-B
José Reinaldo	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Juliana de Fátima Ribeiro Oliveira	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Juliene Cândida da Costa Tristão	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Leandra de Souza Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Lucinei Rodrigues	Motorista	II-B	III-B
Marciana Xavier	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Maria do Carmo Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Melissa Daniela da Silveira	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Naraiza Pereira	Técnico de Nível Médio em Saúde	II-B	III-B
Priscila Marques Tameirão	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Raquel David dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Regiane Maria da Silveira Costa	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Renata Carolina Bortoloti	Técnico de Nível Superior em	II-B	III-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

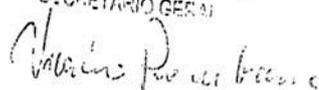
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTÓCOLO Nº 179/18
VISTO
178

Ricardo de Oliveira Verola	Saúde		
Ronando Martins	Motorista	II-B	III-B
Santina Pereira Félix	Operador de Máquina Pesada	II-B	III-B
	Técnico de Nível Médio em Saúde	II-B	III-B
Sebastião dos Reis Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Selma Helena de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Solângela Maria Bernardes	Assistente Social	II-B	III-B
Sueli Maria da Silva Costa	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Tatiana de Fátima da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	II-B	III-B
Thais Cristina de Oliveira	Auxiliar Administrativo	II-B	III-B
Thatiana Del Carlo Furbeta	Técnico de Nível Superior em Saúde	II-D	III-D
Valdevino Lelis Rodrigues	Motorista	II-B	III-B
Willian Richard de Oliveira Hualde	Motorista	II-B	III-B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 2018.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13/12/18
Nédeza Piza de Paula
SECRETÁRIO GERAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 9.386, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede progressão horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores municipais a seguir relacionados, passando a vigorar os valores correspondentes à classe e referência da tabela de vencimentos do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, indicados na coluna II deste ato:

Coluna I Servidor Classe/referência atual	Coluna II Cargo Classe/referência com a progressão
Maria do Carmo Tomé da Silva ASB - I I D	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II E
Maria Isabel de Oliveira ASB - II D	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II E
Renata de Oliveira Souza Russo PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Rita de Cássia Silva da Silveira PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Sirlene de Oliveira Silva Souza PEB IB- D	Professor de Educação Básica p/ PEB IB E
Aline Leal Bento PEB IA Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IA A
Marciana Aparecida Batista PEB IB- Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IB A
Vanusa Aparecida Ruela EEB II - Inicial	Especialista da Educação Básica p/ EEB II A
Cristina Aparecida Rodrigues Silva ASB - I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Francini Danieli de Fátima PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

180
8



Lielma Sebastiana Pereira PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Marília Donizetti de Oliveira ASB -I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Neiva Maria da Silva Araújo PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Patrícia Maria Alves de Oliveira ASB -I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Rita de Cássia Marcelino de Souza ASB -I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Ediana Martins Rosa da Silveira ASB -I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Kelly Fernanda de Paula ASB -I I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - II B
Mariela Consuelo de Faria Rodrigues PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Marilza Lourenço Lima Cintra Costa PEB IB- A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB B
Célio Pio de Faria Sobrinho I - A	Técnico de Nível Médio p/ I - B
Luiz Leal de Carvalho Junior III - C	Motorista p/ III - D
Adriana Cândida Ribeiro PEB - IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Lúcia Helena Alves Bonelli ATE II -C	Secretária Escolar p/ ATE II - D
Valéria Terra da Silva PEB IB - C	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - D
Crenilda Aparecida Celestino Vieira PEB IB - Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

181
Q

15
C



Roseli Batista Oliveira Tomaz	Professor de Educação Básica
PEB IB - A	p/ PEB IB - B
Adi Rodrigues da Costa	Professor de Educação Básica
PEB IB- E	p/ PEB IB - F
Ana Lúcia Tomé	Professor de Educação Básica
PEB IB- E	p/ PEB IB - F
Beatriz Aparecida Valini	Professor de Educação Básica
PEB IB - E	p/ PEB IB - F
Kerlen Rose Nogueira do Lago	Professor de Educação Básica
PEB IA -E	p/ PEB IA - F
Maria Aparecida de Oliveira	Professor de Educação Básica
PEB IB- E	p/ PEB IB - F
Maria Helena Goulart	Professor de Educação Básica
PEB IB - E	p/ PEB IB - F
Maria Rita de Oliveira	Especialista de Educação
EEB II - F	p/ EEB II - G
Mary Oliveira Santos	Professor de Educação Básica
PEB IB - E	p/ PEB IB - F
Sandra de Souza Freire	Professor de Educação Básica
PEB IB - A	p/ PEB IB - B
Selma Helena Higino dos Santos	Professor de Educação Básica
PEB IB - E	p/ PEB IB - F
Silvania Aparecida de Souza	Professor de Educação Básica
PEB IB - E	p/ PEB IB - F

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

182
R



Stela Maris Silveira de Melo PEB IB E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB F
Valdirene de Fátima Monteiro PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Valéria Maria de Faria Oliveira PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Vita Luiza Moreira de Lima PEB IA - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IA - F
Zelma Pereira da Silva PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Zulmara Conceição Rodrigues PEB IB- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Amanda Mégda Damasceno Sasseron PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Renata Ávila de Oliveira Gonçalves EEB II - A	Especialista da Educação Básica p/ EEB II - B
Carla Simone Bonifácio da Silva PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Hélida Cândine Silva de Andrade PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Juscelino Soares da Silva II - E	Auxiliar de Serviços Gerais p/ II - F
Sérgio de Souza Rodrigues III - D	Auxiliar de Serviços Gerais p/ III - E
Santos de Melo III - C	Auxiliar de Serviços Gerais p/ III - D
Neusa Maria Martins Verola ASB - IC	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB - ID
Aparecida Dalva Elísio de Souza	Especialista de Educação Básica



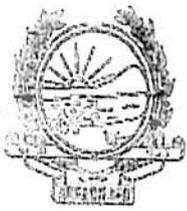
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

183
R



EEB - I A	p/ EEB - I B
Consuelo de Fátima R Romanelli PEB IA- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IA- F
Jeane Aparecida Silva PEB IB- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB- F
Silmara Marques Costa Santos PEB IB- E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB- F
Aparecida Dalva Elísio de Souza PEB IB - E	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - F
Célia Maria Martins Tavares PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Lyllian Cristiane de Paiva Soares PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Edna Cristina da Silva Fachim ASEB - I A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASEB I B
Grayce Kelly Santos Andrade Pedroso PEB IB - A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Solenzara Deotti dos Santos PEB IA- Inicial	Professor de Educação Básica p/ PEB IA - A
Valtirene Aparecida de Moura Silva ASEB - II A	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASEB II B
Elisnara Fernanda Santos Verola EEB II A	Especialista da Educação Básica p/ EEB II - B
Fernanda Maria de Oliveira Santos PEB IB A	Professor de Educação Básica p/ PEB IB - B
Laura Lina da Silva ASB II C	Auxiliar de Serviços de Educação Básica p/ ASB II - D
João Bastos de Oliveira Júnior III - D	Motorista p/ III - E



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

184
E



Fernanda Soares de Oliveira
PEB IB- A

Professor de Educação Básica
p/ PEB IB - B

Fabiana Vieira Santos Oliveira
PAFE - A

Professor de Atividades Físicas e Esportivas
p/ PAFE - B

Regiane Aparecida Silveira Oliveira
PEB IB - A

Professor de Educação Básica
p/ PEB IB - B

Alexandre Eustáquio dos Santos
II - A

Motorista
p/ II - B

Enilda de Fátima Rodrigues Silva
PEB IB - A

Professor de Educação Básica
p/ PEB IB - B

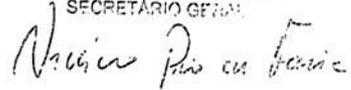
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de dezembro de 2018.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13 / 12 / 18

Wendel Pio de Faria
SECRETÁRIO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

185
8



PORTARIA Nº 9.395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede progressão por titulação e promoção na carreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, artigo 38B, inciso II da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, artigo 16 da Lei nº 606, de 31 de março de 2008, e considerando requerimentos das partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por titulação às servidoras municipais a seguir relacionadas, em razão de sua formação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a saber:

Servidor	Cargo	Título	Percentual
Juliana de Fátima Ribeiro Oliveira	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
Beatriz de Sousa Gomes Martins	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública	10%
Sueli Maria da Silva Costa	Auxiliar Administrativo	Gestão Pública Municipal	10%

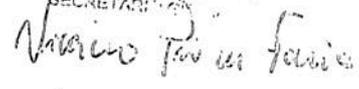
Art. 2º Conceder promoção na carreira à servidora municipal Aparecida Dalva Elísio de Souza, Especialista da Educação, atualmente posicionada no nível I da tabela de vencimentos da Lei nº 606/2008, passando a posicionar-se no nível II da referida tabela.

Art. 3º Os adicionais instituídos e concedidos incorporam-se aos vencimentos das servidoras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2018.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 19/12/2018
Núcleo de Apoio Administrativo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Relação de Empregados

Pág. 1

186



Cod	Nome	Admissão	Cargo	Salário	Classe	Nível
1305	ALESSANDRA APARECIDA FIGUEIREDO	08/05/2017	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICO	2.019,99	IB	1
1271	ALESSANDRA DANIELLA A RODRIGUES	02/01/2017	COORD A TENÇA O PRIMARIA SAUDI	2.522,93	1	8
1323	ALESSANDRA MARIA JOSE DOS ANJOS ROSSET	02/04/2018	SECRETARIO MUNICIPAL	3.913,36	1	3
1274	ALINE MARIA DA SILVA	02/01/2017	SECRETARIA DE GABINETE	1.447,42	1	2
1280	ALLAN PATRICK PEREIRA REIS	05/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
1293	AMANDA DE SANTANA TORRES	07/03/2017	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	3.045,96	1	1
1321	ANNA CAROLINA ALVES MATIAS	01/06/2017	SECRETARIO MUNICIPAL	3.913,26	1	3
1252	BENITES DOMINGUES DE OLIVEIRA	10/01/2016	CONSELHEIRO TUTELAR	1.060,40		
1204	CAROLINE VEQUIONI S CARVALHO DA SILVA	10/07/2014	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1291	CHRISTIANE TEREZINHA VIEIRA DO PRADO	01/03/2017	CHEFE DE SERVICO	1.646,87	1	3
1056	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA	09/03/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1277	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	04/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
1313	DANIELLE ROCHA DE MELO	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1298	DAYANE SILVA REIS	20/03/2017	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	4.061,41	1	1
1279	DENILSON DA SILVA BIANCHINI	04/01/2017	MAESTRO DE BANDA	1.447,42	1	2
1329	DENILSON PRADO CHAGAS	09/07/2018	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	3.045,96	1	1
1332	EDSON JOAQUIM DE FARIA JUNIO	01/12/2018	MEDICO - PSF	11.492,57	1	1
1318	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	01/06/2017	MOTORISTA	1.060,40	1	1
936	ELISANGELA DE FATIMA OLIVEIRA	18/08/2011	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1206	ELISCRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	17/07/2014	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1320	EMERSON RODRIGUES DA CRUZ	01/06/2017	MOTORISTA	1.060,40	1	1
1320	EVERALDO DE PAULO GONÇALVES	02/03/2018	PROCURADOR GERAL	4.040,51	1	7
1284	JACQUELINE DA SILVA PERES DE OLIVEIRA	05/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
1314	JOSIAS MARQUES DA SILVA	09/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
1310	JOYCE CRISTINA TEODORO	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1290	JULIANA LEAL DE CARVALHO	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1107	KATIA APARECIDA DE FARIA SANTOS	03/04/2017	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICO	2.019,99	IB	1
1324	LEANDRA APARECIDA NEVES	14/08/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1070	LIEZANDRO LINO	09/08/2017	MOTORISTA	1.060,40	1	1
1330	LILIA MARIA FEDRE SANTOS	30/03/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1323	LILIANE MARA RUFINO	24/07/2018	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1323	LUAN DO CARMO OLIVEIRA	03/08/2017	MOTORISTA	1.060,40	1	1
1336	LUCIANA APARECIDA DA SILVA GUIMARAES	15/05/2014	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1250	LUCIENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	17/04/2015	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1245	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	01/09/2015	CONSELHEIRO TUTELAR	1.060,40		
1203	LUCIMAR DE OLIVEIRA ROQUE	06/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
555	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	03/06/2005	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1307	LUIZ HENRIQUE DO VALE DE SOUZA	08/05/2017	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1285	LUIZ HENRIQUE SEVERINO	10/01/2017	MOTORISTA DE GABINETE	1.595,74	1	11
1192	MABEL MARTINS LOURENÇO ALMEIDA MAIA	12/05/2014	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
929	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS	18/08/2011	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1277	MARIA GORETE DA SILVA	03/01/2017	CURADOR DE ARTES	1.077,12	1	10
1277	MARIA LUCIA DA SILVA MARTINS	04/02/2013	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
6	MARIO FRUDENCIO	03/01/2017	CHEFE DE DIVISAO	2.045,82	1	4
1273	MARLON DE PAIVA SOARES	02/01/2017	SECRETARIO MUNICIPAL	3.913,36	1	3
1282	MARYELLE TOMAZ RODRIGUES	05/01/2017	SECRETARIO MUNICIPAL	3.913,36	1	3
1304	MAYRA FABIANNY DE LIMA SILVA	26/04/2017	MEDICO - PSF	11.492,56		
1195	MICHELE CARLA MADEIRA CORREA	12/05/2014	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1326	MIRIAN PAULA DA SILVA RO	15/01/2018	FACILITADOR SOCIAL	957,11	1	1
1300	MONIQUE ELORO DA SILVA LEITE	04/04/2017	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICO	2.019,99	IB	1
1251	MONIQUE DOS REIS BASTOS	10/01/2016	CONSELHEIRO TUTELAR	1.060,40		
1309	NAILDA GABRIELA MARIA RIBEIRO CANDIDO	08/05/2017	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1309	NATALIA PAULA DOS REIS	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1237	NOEMIA FRISCILA IGNACIO	01/07/2015	CONSELHEIRO TUTELAR	1.060,40		
1295	PATRICIA ROSA RICARDO CAPRONI	15/03/2017	MEDICO - PSF	11.492,56		
1294	PAULA FRANCINI RIBOLI	07/03/2017	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	4.061,41	1	1
1267	PEDRO QUINTINO	12/01/2017	ENCARREGADO DE TV	1.447,42	1	2
1312	RAPHAELY DA SILVA CRUZ	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1270	RICARDO ALEXANDRE DE FIGUEBRED	02/01/2017	ASSESSOR JURIDICO	4.040,51	1	7
1293	ROSAÑA DE FATIMA FERNANDES	03/04/2017	FACILITADOR SOCIAL	957,11	1	1
1292	ROSEANE DOS REIS DE PAULA MARTINS	06/03/2017	ODONTOLOGO	3.245,55	1	1
1089	ROSELY PEREIRA REIS	30/03/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1286	ROSIENE FERREIRA MARTINS	30/01/2017	CHEFE DE SERVICO	1.646,87	1	3
1316	SANTA MARGARETE DE OLIVEIRA	01/06/2017	TECNICO DE NIVEL SUP. EM	3.045,96	1	1
1315	SELMA APARECIDA MOREIRA SANTOS	08/05/2017	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICO	2.019,99	IB	1
1250	SIRLEI MARTINS FERREIRA	09/02/2017	COORDENADOR DE CRECHE	1.646,87	1	1

Relação de Empregados

187

Pág.: 2

Cad	Nome	Admissão	Cargo	Salário	Classe	Nível
1103	SUELY DE FATIMA NASCIMENTO DO PRADO	14/08/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1112	TACIELLI DE SOUZA OLIVEIRA	14/08/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1198	TALITA DE FATIMA SILVERIO RIBEIRO	05/06/2014	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
1311	TATIELLI NUNES DE BRITO	08/05/2017	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1253	THAYMON JOBERT DIVINO DA SILVA	10/01/2016	CONSELHEIRO TUTELAR	1.060,40		
1111	THIAGO ANTONIO DE MELO	14/08/2012	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1200	VALDELI EXPEDITO RIBEIRO DE CARVALHO	06/06/2014	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
927	VALDIRENE BASTOS JULIO	18/08/2011	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
934	VALDIRENE DE SOUZA CORREA CABRAL	18/08/2011	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
1331	WASHINGTON RAFAEL MADEIRA	09/08/2018	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	1.060,40	1	1
938	YARA CRISTINA SILVA	18/08/2011	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	1.060,40	1	1
Total Geral						

00077

158.942,46





188
P

Esclarecimentos finais

Muito embora as Portarias nº 9384/2018, nº 9386/2018, nº 9395/2018 e nº 9385/2018 tenham concedidos as progressões, deve ressaltar que o Chefe do Executivo afirmou que não irá pagar até que o repasse das verbas do FUNDEB sejam efetivas ou seja, o **efetivo** pagamento somente ocorrerá quando houver a regularização dos repasses dos FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais.

Deste modo, o mero ato de conceder as progressões sem o efetivo pagamento, **permanece na situação de fato**, por consequência, em condição ilegal, pela continuidade do regular trâmite deste procedimento que será submetido à apreciação da Comissão de Sindicância com Parecer Jurídico.



189
B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Notícia de Fato n.º MPMG-0043.19.000027-3

Vistos, etc.;

Determino a instauração de Inquérito Civil.

Junte-se aos autos do Inquérito Civil cópia de inteiro teor do Procedimento Preparatório que por aqui tramitou, versando sobre o mesmo assunto, sob n.º MPMG-0043.18.000067-1.

Requisitem-se informações e documentos ao Município de Areado sobre o objeto da representação, conforme ofício que desde já ofereço.

Tendo em vista a competência do Tribunal de Contas Estadual para a fiscalização, orientação, advertência outras iniciativas quanto ao objeto da representação, remeta-se cópia de inteiro teor dos autos do Inquérito Civil àquele egrégio Tribunal, através de sua Presidência, para conhecimento do caso e eventuais providências.

No mesmo sentido, tendo em vista que a representação também aborda aspectos de natureza criminal na conduta do representado, o qual dispõe de foro por prerrogativa de função, remeta-se cópia de inteiro teor dos autos do Inquérito Civil à Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes Praticados por Agentes Políticos, para conhecimento do caso e eventuais providências.

Por fim, tendo a representação se referido à existência de contratações de servidores para o exercício de cargos de natureza efetiva, consigno que já há, nesta Promotoria de Justiça, outro procedimento que trata especificamente da questão, ou seja, acerca da questão de concurso público.

Areado, 20/02/2019.


Vanderson Tadeu de Vasconcelos
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/05/2018

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

MUNICÍPIO: AREADO

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMA

REPRESENTADO(S): PEDRO FRANCISCO DA SILVA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: Prot.165-ID2896550

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.



0043180000671

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, assino.

AREADO, 14 de maio de 2018.

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
MAMP: 161800

Relator: ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER

Data Distribuição: 13/06/2018 MPMG-0043.18.000067-1



0043180000671



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



PORTARIA N.º MPMG-0043.18.000067-1

REPRESENTADO(S): PEDRO FRANCISCO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMA

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREADO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Procedimento Preparatório**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Prazo Determinado: 20 dia(s) - Requisição de informações ao Poder Executivo de Areado, sobre o objeto da representação.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume.
Cumpra-se.

AREADO, 14 de maio de 2018.

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Notícia de Fato n.º MPMG-0043.18.000067-1

DATA DO RECEBIMENTO: 30/04/2018

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: HENRIQUE DA CRUZ GERMAN

MUNICÍPIO: AREADO

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMA

REPRESENTADO(S): PEDRO FRANCISCO DA SILVA

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: Prot.165-ID2896550

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.



0043180000671

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS, PROMOTOR-DE JUSTIÇA, assino.

AREADO, 30 de abril de 2018.


VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
MAMP: 161800

MPMail

pjccap@mpmg.mp.br

denuncia3



De : querojustica paraareado
<querojusticaparaareado@gmail.com>

Sáb, 21 de abr de 2018 18:56

Assunto : denuncia3

Para : pjccap@mpmg.mp.br

DENUNCIA-URGENTE

Para a
Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por
Agentes Públicos Municipais (PJCCAP)

Areado, abril de 2018.

Fato ocorre na Prefeitura Municipal de Areado, sediada na Praça Henrique Vieira, 25, centro, Areado-MG, cep 37140-000, site www.areado.mg.gov.br, fone (35) 32931333, na administração do prefeito Pedro Francisco da Silva.

Denuncio a extrapolação dos limites de gastos com pessoal na prefeitura municipal de Areado, sendo que a despesa com pessoal excedeu a 95% do limite e que apesar das várias notificações feitas pela Câmara Municipal o então prefeito permanece inerte, sem tomar as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal para eliminar o percentual excedente.

Telefone da Câmara Municipal: (35) 3293 1527.

Suplico por sigilo dos termos desta denuncia.

Suplico que me seja dado neste email o numero de protocolo dessa denuncia, pra eu poder acompanhar.

Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Públicos Municipais
Recobi o presente expediente e protocolado sob o nº 165 ID 2846530
Belo Horizonte 23/04/18
Assinatura:  Matrícula: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Notícia de Fato n.º MPMG-0024.18.006608-6

DATA DO RECEBIMENTO: 23/04/2018

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: HENRIQUE DA CRUZ GERMAN

MUNICÍPIO: AREADO

COMARCA: AREADO

REPRESENTANTE(S): ANÔNIMA

REPRESENTADO(S): PEDRO FRANCISCO DA SILVA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: Protocolo nº 165/18 - ID2896550

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.



0024180066086

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, FLAVIANE NAVES ALCANTARA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO-QP, assino.

BELO HORIZONTE, 23 de abril de 2018.


FLAVIANE NAVES ALCANTARA
MAMP: 310600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais



DESPACHO

NF Nº MPMG-0024.18.006608-6

ENVOLVIDO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

MUNICÍPIO: AREADO/MG

Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.

Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Areado, com a devida baixa nesta Especializada, para as providências que entender cabíveis, com a recomendação do oportuno envio de eventuais elementos de prova colhidos, os quais possam configurar conduta criminosa do Alcaide, nos termos do Aviso CGMP nº 6/2011.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018

Henrique da Cruz German
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS
POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Ofício n.º: **0482/2018/Res/37/2000**

Referência: Encaminha autos originais da NF 0024.18.006608-6 (01 volume)

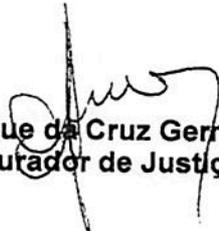
Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, **encaminho** a V. Exa. os autos originais da Notícia de Fato nº 0024.18.006608-6 (01 volume) para as providências que entender cabíveis.

Solicito, ainda, o oportuno envio a esta Especializada de eventuais elementos de prova colhidos, os quais possam configurar **conduta criminosa do Prefeito Municipal de Areado**, nos termos do Aviso CGMP nº 6, de 08 de abril de 2011.

Cordialmente,


Henrique da Cruz German
Procurador de Justiça

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Promotor(a) de Justiça da Promotoria de Justiça de
Defesa do Patrimônio Público da Comarca de
Areado – MG

Trabalho/Dr. Henrique/fna

Rua Dias Adorno, nº 367 – 11º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG - CEP: 30190-100
Fone: (31) 3330-8360 – Telefax: (31) 3330-8375



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS
POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Ofício nº.: 0482/2018/Res/37/2000
Referência: Encaminha autos originais da NF 0024.18.006608-6 (01 volume)

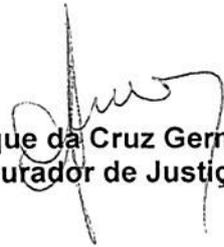
Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, **encaminho** a V. Exa. os autos originais da Notícia de Fato nº 0024.18.006608-6 (01 volume) para as providências que entender cabíveis.

Solicito, ainda, o oportuno envio a esta Especializada de eventuais elementos de prova colhidos, os quais possam configurar **conduta criminosa do Prefeito Municipal de Areado**, nos termos do Aviso CGMP nº 6, de 08 de abril de 2011.

Cordialmente,


Henrique da Cruz German
Procurador de Justiça

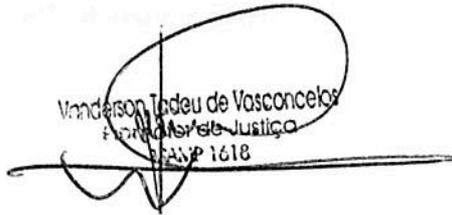
Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Promotor(a) de Justiça da Promotoria de Justiça de
Defesa do Patrimônio Público da Comarca de
Areado – MG

Trabalho/Dr. Henrique/fna

Rua Dias Adorno, nº 367 – 11º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG - CEP: 30190-100
Fone: (31) 3330-8360 – Telefax: (31) 3330-8375

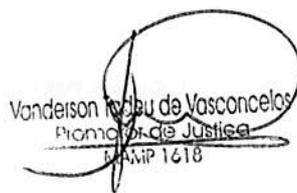
Segue decisão.

Aruá, 14/05/18.


Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
PMP 1618

- 1) Instância P.P.
- 2) No P.P., requerer informações detalhadas ao Executivo Municipal.

Aruá, 14/05/18.


Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
PMP 1618



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Ofício n.º 188/2018.

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

AREADO, 14 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de AREADO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1, **REQUISITA** as seguintes informações:

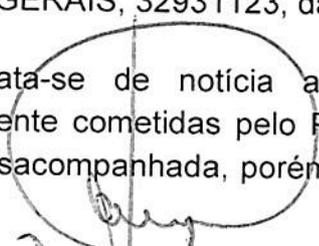
- **Informações detalhadas sobre o objeto da representação que segue anexa, notadamente sobre se: 1 – o Poder Executivo de Areado extrapou, em algum momento do ano de 2018, o gasto com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 – A Câmara Municipal interpelou o Poder Executivo de Areado sobre a questão; 3 – as providências adotadas para a sanção da irregularidade (desde que existente); 4 – a situação atual do Poder Executivo em relação ao limite de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

OBSERVAÇÃO: anexar documentos que comprovem as informações prestadas.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **20 dia(s)**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a PRACA HENRIQUE VIEIRA, 136/2º PAVIMENTO - CENTRO - CEP: 37.140-000 - AREADO - MINAS GERAIS, 32931123, das 12 às 18 horas.

Descrição da Apuração: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.


VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Município de Areado, por seu Exmo. Sr. Prefeito, Pedro Francisco da Silva.

Recibido
21/05/2018


denuncia3

De : querojustica paraareado
<querojusticaparaareado@gmail.com>

Sáb, 21 de abr de 2018 18:56

Assunto : denuncia3

Para : pjccap@mpmg.mp.br



DENUNCIA-URGENTE

Para a

Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Públicos Municipais (PJCCAP)

Areado, abril de 2018.

Fato ocorre na Prefeitura Municipal de Areado, sediada na Praça Henrique Vieira, 25, centro, Areado-MG, cep 37140-000, site www.areado.mg.gov.br, fone (35) 32931333, na administração do prefeito Pedro Francisco da Silva.

Denuncio a extrapolação dos limites de gastos com pessoal na prefeitura municipal de Areado, sendo que a despesa com pessoal excedeu a 95% do limite e que apesar das várias notificações feitas pela Câmara Municipal o então prefeito permanece inerte, sem tomar as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal para eliminar o percentual excedente.

Telefone da Câmara Municipal: (35) 3293 1527.

Suplico por sigilo dos termos desta denuncia.

Suplico que me seja dado neste email o numero de protocolo dessa denuncia, pra eu poder acompanhar.

Ref. of. 188/2018.
P.P. 0043. 18. 000067-1

Recibido
22/05/2018
2896530
Data Montante: 23/04/18
Assinatura: [assinatura] Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Areado, 23 de maio de 2018.

Assunto: Procedimento Preparatório no. MPMG-0043.18.000067-1
Gasto com pessoal

O MUNICÍPIO DE AREADO, através de seu Prefeito Municipal, em atendimento às informações requisitadas no procedimento supra e denuncia anônima anexa, vem esclarecer e informar o seguinte:

1 – GASTO COM PESSOAL

Primeiramente cabe nos ressaltar que o Município está operando dentro dos limites estabelecidos por Lei conforme Quadro Demonstrativo de Gastos com Pessoal fornecido pelo setor de contabilidade (em anexo).

2 – DA GRAVE SITUAÇÃO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO/ESTADOS/PAIS E DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS

Cumpre-nos informar que centenas de Municípios Mineiros estão passando por uma crise financeira sem precedentes, eis que o Estado de Minas Gerais vem faltando com suas obrigações constitucionais. Tanto é verdade que o Município de Areado foi obrigado a impetrar mandado de segurança nº. 0061111-21.2018.8.13.0000, com objetivo de receber o que lhe era devido, relativo aos repasses de ICMS, IPVA.

Além disso, apenas a título de exemplo, com relação aos repasses de recursos destinados à saúde hoje o Estado de Minas Gerais deve para o Município de Areado aproximadamente mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Em outras palavras, é evidente e lamentável a dificuldade financeira, ora enfrentada, a qual por consequência lógica acarreta reflexos em todos os setores, inclusive nas despesas com pessoal.

Por outro lado, vale lembrar que o cumprimento aos limites de gastos de pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20, da LC nº. 101/2000 só será realizada ao final de cada quadrimestre (vide art. 22, da LC nº. 101/2000) e, somente a partir daí é que caberia a administração municipal editar medidas de readequação de gastos, nos termos do art. 22 c/c art. 23, da LC nº. 101/2000.

Isso porque, no parágrafo primeiro do art. 22 e §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (que nos remetem aos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal) o legislador elencou as providências a serem empreendidas na constatação de ultrapassagem ao limite legal de gastos com pessoal, in verbis:

Recebido em
23/05/18





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)”

Nesta senda, é imperiosa a adoção das medidas corretivas previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira a garantir o não comprometimento das despesas de pessoal, mormente ao funcionamento da administração municipal.

Assim sendo, com base no art. 22 c/c art. 23, da LC nº. 101/2000, ao final de cada quadrimestre constatado que o Município ultrapassou o limite de gasto de pessoal, a própria lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS



prevê que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Informamos ainda que já foi decotado em 50% (cinquenta por cento) o gasto com horas extras, limitando-se apenas à Saúde, Educação e Serviços básicos de limpeza e esgoto, bem como a não renovação de diversos contratos temporários.

Em tempo, cumpre-nos informar que toda a documentação pertinente encontra-se à disposição no Portal Transparência e, caso seja necessário, coloco-me à disposição do Nobre Representante do Ministério Público para fornecer eventuais documentos e esclarecimentos necessários.


PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

202
203
TRIBUNAL DE CONTA
FL. Nº 203
VISTO
PROTOCOL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL – 1º QUADRIMESTRE/2018

Lei Complementar n. 101/2000
Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

- Receita Corrente Líquida

Fonte da Receita	No Período RS	Mai/2017 a Abril/2018 RS
Tributárias	686.123,77	2.355.029,37
Patrimoniais	120.008,27	309.868,45
Serviços	13.835,21	61.520,34
Transferências Correntes	10.643.146,25	28.713.190,30
Outras Receitas Correntes	10.007,65	129.860,62
(-) Deduções para Formação FUNDEB	(1.490.286,92)	(3.853.532,11)
TOTAIS	9.982.834,23	27.715.936,97

- Despesa com Pessoal – Poder Executivo

Elemento da Despesa	No Período RS	Mai/2017 a Abril/2018 RS
3190:04 - Contratos por Tempo Determinado	263.625,94	1.130.852,04
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.532.454,24	10.776.352,17
3190.13 - Obrigações Patronais	895.493,97	2.831.503,06
3190.11 - Aposentadorias e Reformas	122.724,66	368.194,06
3190.03 - Pensões	57.448,73	214.570,75
(-) Dedução de Aposentados e Pensionistas	(180.173,39)	(582.764,81)
TOTAIS	4.691.574,15	14.738.707,27
<i>% Sobre a receita corrente líquida</i>	46,99	53,17

- Despesa com Pessoal – Poder Legislativo

Elemento da Despesa	No Período RS	Mai/2017 a Abril/2018 RS
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	199.682,99	619.542,02
3190.13 - Obrigações Patronais	41.601,02	130.853,80
TOTAIS	241.284,01	750.395,82
<i>% Sobre a receita corrente líquida</i>	2,41	2,7
TOTAL DOS PERCENTUAIS	49,4	55,87

Areado, 18 de maio de 2018

Pedro Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Márcio Mariano Alexandre
Assistente Financeiro e Contábil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Ofício n.º 188/2018.

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

AREADO, 14 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de AREADO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1, **REQUISITA** as seguintes informações:

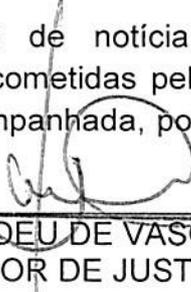
- **Informações detalhadas sobre o objeto da representação que segue anexa, notadamente sobre se: 1 – o Poder Executivo de Areado extrapolou, em algum momento do ano de 2018, o gasto com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 – A Câmara Municipal interpelou o Poder Executivo de Areado sobre a questão; 3 – as providências adotadas para a sanção da irregularidade (desde que existente); 4 – a situação atual do Poder Executivo em relação ao limite de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

OBSERVAÇÃO: anexar documentos que comprovem as informações prestadas.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **20 dia(s)**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a PRACA HENRIQUE VIEIRA, 136/2º PAVIMENTO - CENTRO - CEP: 37.140-000 - AREADO - MINAS GERAIS, 32931123, das 12 às 18 horas.

Descrição da Apuração: Trata-se de notícia anônima relatando condutas criminosas genéricas, supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal de Areado, Sr. Pedro Francisco da Silva, desacompanhada, porém, de quaisquer elementos de provas.


VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Município de Areado, por seu Exmo. Sr. Prefeito, Pedro Francisco da Silva.

denuncia3

De : querojustica paraareado
<querojusticaparaareado@gmail.com>

Sáb, 21 de abr de 2018 18:56

Assunto : denuncia3

Para : pjccap@mpmg.mp.br



DENUNCIA-URGENTE

Para a
Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por
Agentes Públicos Municipais (PJCCAP)

Areado, abril de 2018.

Fato ocorre na Prefeitura Municipal de Areado, sediada na Praça Henrique Vieira, 25, centro, Areado-MG, cep 37140-000, site www.areado.mg.gov.br, fone (35) 32931333, na administração do prefeito Pedro Francisco da Silva.

Denuncio a extrapolação dos limites de gastos com pessoal na prefeitura municipal de Areado, sendo que a despesa com pessoal excedeu a 95% do limite e que apesar das várias notificações feitas pela Câmara Municipal o então prefeito permanece inerte, sem tomar as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal para eliminar o percentual excedente.

Telefone da Câmara Municipal: (35) 3293 1527.

Suplico por sigilo dos termos desta denuncia.

Suplico que me seja dado neste email o numero de protocolo dessa denuncia, pra eu poder acompanhar.

Ref. of. 188/2018.

P.P. 0043.38.0000 67-1

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS
LUCAS V. PEREIRA
165
Data: 23/04/18
Assinatura: [assinatura]
Matrícula: 2896530



205
6

~~17~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br



CONCLUSÃO

Ao(s) vinte e três (23) dia(s) do mês de maio (05) de dois mil e dezoito (2018), faço a conclusão destes autos ao Dr. Promotor de Justiça.

Emílio Carlos Martins
Oficial do M. Público

Segue *procurador* de

apresentamento.

Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
37.140-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br



Referência: Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.18.000067-1.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.;

RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento preparatório em tramitação perante esta Promotoria de Justiça, iniciado por representação anônima, segundo a qual o Município de Areado estaria extrapolando o limite de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem adotar providências de contenção (f. 02-b).

Foram requisitadas informações ao município de Areado (f. 06), prestadas a f. 08/10, acompanhadas do quadro demonstrativo de gastos com pessoal, esse incluso a f. 11.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Passo a fundamentar, não sem antes consignar que, ao meu modesto sentir, os autos estão suficientemente instruídos, não se fazendo necessário o cumprimento de qualquer outra diligência para a formação da minha convicção em relação ao fato que constitui objeto dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

Pois bem, segundo informado detalhadamente pelo município de Areado e comprovado pelo quadro demonstrativo de gastos com pessoal incluso a f. 11, firmado pelo Prefeito e pelo Assistente Financeiro e Contábil, o município não está em situação de irregularidade quanto ao limite de gastos de que se trata.

Com efeito, segundo o disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição da República a despesa total com pessoal nos municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da receita corrente líquida.

Nesse mesmo diapasão, segundo o disposto no art. 20 da mesma Lei Complementar a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Por fim, segundo o disposto no art. 22 e seu parágrafo único, do mesmo diploma legal, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. E, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, novas despesas deverão ser evitadas, assim como cortadas as já existentes.

Mas o quadro demonstrativo de f. 11 evidencia que o Município de Areado, no decorrer do primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (**janeiro a abril de 2018**), empenhou em despesa com pessoal do Poder Executivo o correspondente a 46,99% da receita corrente líquida, mais 2,41% dessa mesma receita com o pessoal do Poder Legislativo, somando 49,4% da receita corrente líquida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br



Ora, se o limite total é de 60% e o município gastou 49,4%, ainda não foi atingido sequer o limite prudencial de 95% do limite legal, que é de 57% da receita corrente líquida.

Observando-se os limites parciais (6% para o Legislativo e 54% para o Executivo), idêntica conclusão é obtida. O limite de gastos com pessoal do Legislativo é de 6% e o município gastou 2,41%, enquanto o limite prudencial é de 5,7%. Já o limite de gastos com pessoal do Executivo é de 54% e o município gastou 46,99%, enquanto o limite prudencial é de 51,3%.

Portanto, sob todos os aspectos pelos quais for analisada a questão que constitui objeto de investigação nestes autos, a conclusão é no sentido de que não há irregularidade até o momento, *data venia*.

Concluo, assim, pela inexistência de qualquer providência a ser adotada quanto ao caso por esta Promotoria de Justiça, diante das constatações feitas acima.

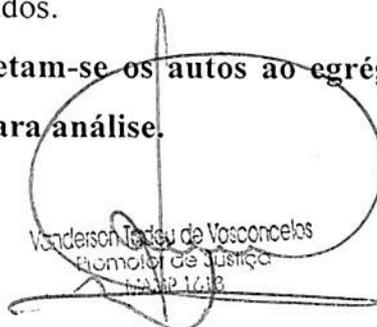
CONCLUSÃO:

Posto isso, **promovo o arquivamento deste procedimento preparatório**, fazendo-o com fulcro no art. 13º da **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**.

Cumpra-se o disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, quanto à comunicação dos interessados.

Após a comunicação, remetam-se os autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público para análise.

Areado, 23/05/2018.


Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
CGMP 1438



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

208
E



Ofício n.º 220/2018.

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

AREADO, 23 de maio de 2018.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico-lhe que o Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1, no qual Vossa Senhoria figura como representado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Recibido
23/05/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Ofício n.º 221/2018.

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

AREADO, 23 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter os autos do Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1, para apreciação do(a) promoção de arquivamento por este Egrégio Conselho, consoante prescrevem o § 1º, do artigo 9 da Lei n.º 7.347/1985 e o artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ANTONIO SERGIO TONET
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos do Procedimento Preparatório protocolizado no SRU sob o nº MPMG-0043.18.000067-1, distribuído nesta data, através de sorteio, ao Procurador Dr. Antonio Joaquim Schellenberger Fernandes.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018

Alexandre Carlos Botrel
Superintendente dos Órgãos Colegiados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Procedimento Preparatório n.º MPMG-0043.18.000067-1

Comarca: Areado

Promotor de Justiça: Vanderson Tadeu de Vasconcelos

Representante: Anônimo

Representado: Pedro Francisco da Silva

Área de atuação ministerial: Patrimônio Público

Objeto: apurar notícia de que o Município de Areado estaria extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Improbidade
administrativa. Ausência de constatação.
Arquivamento. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Areado.

O Promotor de Justiça arquivou a investigação ao argumento de que restou devidamente comprovado nos autos que o Município de Areado não está extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A decisão deve ser confirmada, porque não há razão para o prosseguimento do Procedimento Preparatório.

Isso posto, com fundamento no Enunciado n.º 29 deste Conselho Superior, invoco os argumentos exarados pelo Órgão de Execução e **homologo o arquivamento** do Procedimento Preparatório, com fulcro na Lei n.º 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2018.

Antonio Joaquim Schellenberger Fernandes
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico que na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 10/09/2018, submetido à apreciação o presente Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.18.000067-1, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES, que se manifestou pela homologação do arquivamento. **Certifico** também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça da comarca de AREADO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018

KATIA SILVA CAMPOS SANTOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Recebido em 17/09/18.
do arquivo.


Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Procurador de Justiça
IV-1618



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Ofício n.º 156/2019
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0043.19.000027-3

AREADO, 20 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 20 de fevereiro de 2019 foi registrada neste(a) Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Notícia de Fato, que recebeu o n.º MPMG-0043.19.000027-3.

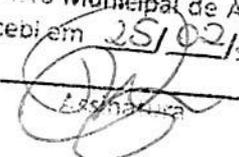
Descrição do Fato: A Câmara Municipal de Areado representa em face do Prefeito do mesmo município, Pedro Francisco da Silva, assim o fazendo ao argumento de que o Poder Executivo Municipal vêm extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Prefeito não está adotando as medidas de contenção/redução das despesas determinadas pela mesma lei.

Atenciosamente,



VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

Câmara Municipal de Areado
Recebi em 25/02/2019




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Ofício n.º 157/2019.
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3

AREADO, 20 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 20 de fevereiro de 2019 foi registrada neste(a) Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil, que recebeu o n.º MPMG-0043.19.000027-3.

Descrição do Fato: A Câmara Municipal de Areado representa em face do Prefeito do mesmo município, Pedro Francisco da Silva, assim o fazendo ao argumento de que o Poder Executivo Municipal vêm extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Prefeito não está adotando as medidas de contenção/redução das despesas determinadas pela mesma lei.

Atenciosamente,

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO

Câmara Municipal de Areado
Recebi em 25/02/2019

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO



Ofício n.º 159 /2019 – Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3

AREADO, 20 de fevereiro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de AREADO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3, **REQUISITA** os seguintes documentos e as seguintes informações:

1. Certidão firmada pelo servidor público municipal com competência para tanto, da qual conste, mês a mês durante o exercício de 2018, assim como mês a mês durante o exercício de 2019 até a data da resposta, o percentual de gastos do Poder Executivo Municipal com despesas de pessoal nos exatos termos do que estabelecem a Constituição Federal em seu art. 169 e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 19, 20 e seguintes, assim como 59 e seguintes, tudo para que esta Promotoria de Justiça possa averiguar a eventual e suposta extrapolação dos limites legais fixados para as despesas com pessoal;
2. Certidão firmada pelo servidor público municipal com competência para tanto, da qual conste se o Município de Areado, desde 01/01/2018 até a data da resposta, recebeu algum alerta (ou outra comunicação, de qualquer natureza) do Tribunal de Contas Estadual, sobre eventual e suposta extrapolação dos limites legais fixados para as despesas com pessoal;
3. Certidão firmada pelo servidor público municipal com competência para tanto, da qual conste se o Município de Areado, em razão da eventual e suposta extrapolação dos limites legais fixados para as despesas com pessoal, já adotou (ou está adotando), desde 01/01/2018 até a data da resposta, as providências legais determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a redução do índice de despesas com pessoal. Em caso positivo, quais as medidas já adotadas e/ou em andamento (anexar documentos comprobatórios de tais medidas).

Recebido
22/02/2019

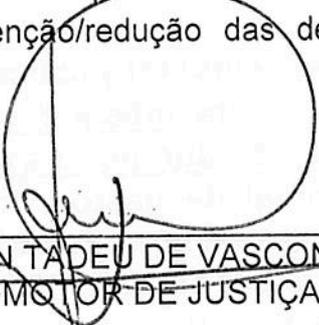


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **30 dia(s)**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a PRACA HENRIQUE VIEIRA, 136/2º PAVIMENTO - CENTRO - CEP: 37.140-000 - AREADO - MINAS GERAIS, 32931123, das 12 às 18 horas.

Descrição da Apuração: A Câmara Municipal de Areado representa em face do Prefeito do mesmo município, Pedro Francisco da Silva, assim o fazendo ao argumento de que o Poder Executivo Municipal vêm extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Prefeito não está adotando as medidas de contenção/redução das despesas determinadas pela mesma lei.


VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao
MUNICÍPIO DE AREADO
PRACA HENRIQUE VIEIRA, 25, CEP: 37.140-000 - AREADO - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

216
S
TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 217
CW
VISTO
- PROTOCOLO

Ofício n.º 158/2019
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3

AREADO, 20 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil, n.º MPMG-0043.19.000027-3.

Descrição do Fato: A Câmara Municipal de Areado representa em face do Prefeito do mesmo município, Pedro Francisco da Silva, assim o fazendo ao argumento de que o Poder Executivo Municipal vêm extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Prefeito não está adotando as medidas de contenção/redução das despesas determinadas pela mesma lei.

Atenciosamente,

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Recebi
22/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 757/2019
Da: Presidência
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Ref.: Ofício nº 164/2019, protocolizado sob o nº 5169511/2019, por meio do qual o Promotor de Justiça Vanderson Tadeu de Vasconcelos, da Comarca de Areado, encaminha cópia do Inquérito Civil nº 0043.19.000027-3, e da representação formulada pela Câmara Municipal de Areado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal quanto ao limite de gastos com pessoal, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para conhecimento e providências cabíveis.
Data: 12/03/19

Senhora Diretora,

Determino que essa Diretoria providencie a análise da documentação em referência, e indique, objetivamente, possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Atenciosamente,


Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

A 1ª CEM
para cumprimento do r. Despacho
no Exmº Sr. Conselheiro Presidente
DCEM, em 15/03/19

Diretor da DCEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Exp. n.º: 42/2019
De: 1ª CFM/DCEM
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
Data: 31/07/2019
Ref.: Exp. 757/2019, da Presidência, de 12/03/2019, por meio do qual encaminha o Ofício nº 164/2019, protocolizado sob o nº 5169511/2019, em que o Promotor de Justiça Vanderson Tadeu de Vasconcelos, da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Areado, apresenta cópia do Inquérito Civil nº 0043.19.000027-3 e representação formulada pela Câmara Municipal em face do Prefeito Municipal de Areado, Pedro Francisco da Silva, quanto ao limite de gastos com pessoal, burlando à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhora Diretora,

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal, em face do Prefeito Municipal de Areado, Pedro Francisco da Silva, sob o argumento de que o Poder Executivo Municipal vem extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem adotar as medidas de contenção/redução das despesas determinadas pela referida Lei. Os documentos foram extraídos dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0043.19.000027-3, encaminhados pelo Promotor de Justiça, Vanderson Tadeu de Vasconcelos, da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Areado, para fins de conhecimento e eventuais providências de competência deste Tribunal de Contas.

A Presidência desta Corte de Contas determinou a essa Diretoria a análise da documentação em referência e indicação objetiva de possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Consta na Representação que o Senhor Pedro Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Areado, baixou o Decreto do Executivo nº 2.166, em 22/02/2018, o qual “dispõe sobre medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal alegou em notificação expedida ao Prefeito que embora o denunciado na condição de Prefeito estivesse tomando medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, deixou de atender a ordem imposta pela legislação em vigor, ou seja, não dispensou nenhum cargo comissionado, de acordo com o inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal e demais cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas suspendeu, deliberadamente, o pagamento de licença prêmio e de todas as gratificações pagas ao quadro permanente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Os representantes informaram que foram apurados os seguintes índices da despesa com pessoal: a) índice calculado nos últimos 12 meses de 2018: janeiro – 54,2%; fevereiro 53,80%; março 53,80%; abril 53,20%; maio 52,90%; junho 52,60%; julho 51,20; agosto 51,40%; setembro 51,20% outubro 51,70% e novembro 52,10%.

Os representantes registraram que na Prefeitura existem inúmeros contratados exercendo funções do quadro permanente, ou seja, cargos que deveriam ser providos somente mediante concurso público, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal.

Concluíram que restou clara a existência de infração civil, penal e administrativa que vem sendo praticada pelo representado, Pedro Francisco da Silva, em ofensa à administração pública, requerendo as providências cabíveis.

Em resposta à notificação extrajudicial do legislativo, o executivo encaminhou a Câmara Municipal o Ofício GP nº 12/2018, de 26/03/2018, por meio do qual esclarece que assim como o Município de Areado, vários municípios mineiros também estão passando por uma crise financeira enorme e o Estado de Minas Gerais vem faltando com suas obrigações constitucionais, o que levou o Município de Areado a impetrar mandado de segurança objetivando o recebimento de verbas de repasses, tais como o ICMS e IPVA.

O representado informou que foi editado o Decreto Executivo nº 2.166/2018, com o objetivo de realizar medidas de ajuste de despesas, inclusive com pessoal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, lembrando que o cumprimento aos limites de gastos de pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20, da LC nº 101/2000 só será realizado ao final de cada quadrimestre (vide art. 22, da LC nº 101/2000) e, somente a partir daí é que caberia à administração municipal editar medidas de readequação de gastos, nos termos do art. 22 c/c do art. 23, da LC 101/2000.

Ponderou também que, com base no art. 22 c/c art. 23, da LC nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, constatado que o Município ultrapassou o limite de gasto de pessoal, a própria lei prevê que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Esclareceu ainda que, com relação ao restabelecimento do pagamento de férias prêmio aos servidores da administração, tal pagamento encontra-se suspenso em decorrência da dificuldade financeira do município, lembrando que a concessão de tais vantagens configura ato discricionário que a Administração pode praticar por sua conveniência e oportunidade. Citou Hely Lopes Meirelles: “A rigor, a discricionariedade não se manifesta no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



ato em si, mas no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público”. (Direito Administrativo Brasileiro. 15. Ed. São Paulo, RT, p. 144).

De mesmo modo, discorreu o entendimento do TJMG:

Cabe ao servidor a escolha do momento de gozo de suas férias-prêmio, competindo à Administração Pública, tendo em vista os princípios da discricionariedade administrativa, e ainda, pautando-se na lei e no interesse público, a verificação da conveniência da concessão de férias-prêmio naquele momento pleiteado pelo servidor. (Processo 1.0106.08.035818-2/001 – Rel: Des. Moreira Diniz p. em 10.02.2009).

Ainda destacou outras decisões e também o seguinte precedente do TJMG: “É ato discricionário da Administração a efetiva concessão das férias-prêmio ou seu pagamento em pecúnia. (Apelação cível 1.0392.10.001339-1/001, julgamento em 10/01/2012, publicação em 17/01/2012).

Informou o representado que o Decreto nº 2.166/2018 foi revogado e que as medidas efetivas para redução de gastos com pessoal e aumento da receita seriam posteriormente comunicadas a Câmara Municipal e que toda a documentação pertinente se encontra disponível no Portal Transparência.

Foram apresentadas cópias da seguinte documentação:

- termo de posse da mesa diretora, de 01/01/2019;
- atas de reuniões legislativas;
- requerimento de comissões permanentes da Câmara Municipal – notificação extrajudicial em 08/03/2018, para providências sobre o Decreto 2166/2018;
- Cópia do Decreto nº 2166, de 22/02/2018, dispõe sobre medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, e dá outras providências;
- Lei nº 593, de 19/03/2008; dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45ª da Lei Complementar nº5, de 23 de dezembro de 1993;
- Lei nº 631, de 11/06/2008; acresce dispositivos ao artigo 18-E da Lei nº 80 de 26/11/1997, que dispõe sobre as reestruturações administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Lei nº 796, de 28 de setembro de 2010, altera a lei nº 593, de 19/03/2008, que dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45ª da Lei Complementar nº 5, de 23/12/1993;
- Lei nº 1.135, de 10/04/2014; sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45ª da Lei Complementar nº5, de 23/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG,
- Lei nº 1.136, de 15/04/2014, sobre a instituição de função gratificada, de que trata o artigo 45ª da LC 5, de 23/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado-MG;
- Lei nº 1.148, de 21/05/2014, altera a Lei 1.133, de 2/04/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado-MG;
- Lei nº 1.133, de 02/04/2014, dispõe sobre a sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº5, de 23/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG;
- Lei nº1.158, de 19/09/2014, altera a Lei nº 80, de 26/11/1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado – MG, e dá outras providências;
- Lei nº 1.232, de 23/12/2015, dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº5, de 23/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG e dá outras providências;

Como já se sabe, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem o objetivo de impor limites aos gastos públicos, trazendo limites distintos referentes à despesa com pessoal.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, estabelece os limites de gasto com pessoal que os Entes da Federação podem atingir, os quais representam a porcentagem máxima suportada por cada Ente.

A fim de estabelecer um limite que realmente fosse prudente, onde o gestor público pudesse se reorganizar caso incorresse no mesmo, não caindo nas penalidades do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



excesso, o art. 22 da referida Lei estabeleceu que se a despesa total com pessoal excedesse a 95% do limite máximo, o Poder ou órgão estaria submetido a vedações.

Em pesquisa realizada no SICOM LRF, verificou-se através dos Demonstrativos da Despesa Total com Pessoal, que o Poder Executivo de Areado no exercício de 2018, atingiu o percentual correspondente a 52,66% da receita corrente líquida no envio da data base 30.06.2018 e o percentual de 53,77% na data base 31.12.18, conforme documentos em anexo.

Observando os percentuais aplicados, evidenciou-se que o Poder Executivo ficou acima do limite prudencial durante o exercício de 2018, mas não extrapolou o limite de gasto com pessoal nesse período.

Nesse sentido, o atual Prefeito passou a adotar medidas corretivas previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de maneira a garantir o não comprometimento das despesas de pessoal.

Assim, em 22 de fevereiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo de Areado editou o Decreto Executivo nº 2.166/2018, com o objetivo de adotar medidas visando o equilíbrio das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018, dentre elas, o retorno dos servidores que estão em exercício de eventuais funções gratificadas aos respectivos cargos de origem, a suspensão de pagamentos de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas, bem como a vedação de pagamento de horas-extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos excepcionais.

No entanto, mesmo diante das medidas tomadas pelo Chefe do Executivo, a Câmara considerou que o Prefeito deixou de atender a ordem imposta pela legislação em vigor, ou seja, não dispensou nenhum cargo comissionado, como demanda o inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal e demais imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas deliberadamente suspendeu o pagamento de licença prêmio e de todas as gratificações pagas ao quadro permanente.

Vale ressaltar que em 26 de março de 2018, novo Decreto do Executivo revogou o Decreto nº 2.166/18 e, ao final do exercício de 2018, o Prefeito Municipal de Areado editou as Portarias às fls. 176 a 187, concedendo progressões por titulação aos servidores, sem contudo efetivar o pagamento.

Diante do exposto, verificou-se que no exercício de 2018, a despesa total com pessoal do Poder Executivo encontrava-se acima do limite prudencial de 95% da receita corrente líquida, levando o Poder Executivo a adotar medidas de readequação do gasto com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

pessoal com base nas vedações do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vale lembrar que somente poderiam ser adotadas as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, dentre as quais exonerações de cargos comissionados e servidores não estáveis, se ultrapassado o limite de 54% definido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que não ocorreu com o Poder Executivo de Areado no exercício de 2018.

Quanto às progressões concedidas aos servidores e não efetivamente pagas, sugere-se que os documentos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise, uma vez que a matéria é afeta à competência da respectiva Diretoria.

À Consideração Superior.

Rachel Pinheiro M. Silva
Rachel Pinheiro Moreira da Silva

Analista de Controle Externo

TC 1446-7

De acordo:

Denise Starling Araújo de Freitas
Denise Starling Araújo de Freitas
Coordenadora em exercício
TC 1650-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Exp. n.: 292/2019

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Presidência

Data: 1º/08/2019

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Expediente 757/2019 da Presidência, datado de 12/03/19, encaminhamos as informações prestadas pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, referentes ao documento protocolizado sob o nº 5169511/2019, por meio do qual o Promotor de Justiça Vanderson Tadeu de Vasconcelos, da Comarca de Areado, encaminha cópia do Inquérito Civil nº 0043.19.000027-3, e da representação formulada pela Câmara Municipal de Areado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal quanto ao limite de gastos com pessoal, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para conhecimento e providências cabíveis.

Esta Diretoria reitera a argumentação exposta pela 1ª CFM, por meio do Exp. nº 42/2019.

À elevada consideração de V.Exa.


Simone dos Reis Oliveira
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 2406/2019
Da: Presidência
Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Ref.: Ofício nº 164/2019, protocolizado sob o nº 5169511/2019, por meio do qual o Promotor de Justiça Vanderson Tadeu de Vasconcelos, da Comarca de Areado, encaminha cópia do Inquérito Civil nº 0043.19.000027-3, e da representação formulada pela Câmara Municipal de Areado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal quanto ao limite de gastos com pessoal, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para conhecimento e providências cabíveis;
Exp. 757/2019, da Presidência;
Exp. 42/2019, da 1ª CFM/DCEM;
Exp. 292/2019, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.
Data: 5/8/19

Senhora Diretora,

Em vista da manifestação da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, no Exp. 42/2019, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, determino que essa Diretoria providencie a análise da documentação em referência e indique, objetivamente, possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem. 210/2019
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Presidência
Data: 09/08/2019

Assunto: Ofício nº 164/2019, protocolado sob o nº 0005169511/2019, por meio do qual o Senhor Vanderson Tadeu de Vasconcelos, Promotor de Justiça na Comarca de Areado, encaminha, para conhecimento e providências cabíveis, cópias do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público de Minas Gerais sob o nº MPMG-0043.19.000027-3, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal quanto ao limite de gastos com pessoal, em descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

Por meio do Exp. n.º 2406/2019, determinou-se a esta Diretoria a análise da documentação protocolada sob o nº 0005169511/2019, com o fito de que sejam indicadas possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

A referida documentação diz respeito a cópias extraídas do Inquérito Civil nº MPMG-0043.19.000027-3, encaminhadas a este Tribunal de Contas pelo Senhor Vanderson Tadeu de Vasconcelos, Promotor de Justiça atuante na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Areado.

Cumprе ressaltar que a documentação já foi analisada previamente no âmbito da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, a qual se pronunciou acerca do objeto principal do Inquérito Civil, qual seja, o pretense desrespeito ao limite de despesas com



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

pessoal por parte do Poder Executivo municipal e suas eventuais consequências. Entretanto, houve por bem à Coordenadoria sugerir que a documentação em análise fosse remetida a esta Diretoria, a fim de que a mesma se pronunciasse acerca de matéria específica presente nos documentos, sugestão esta que fora acatada pelo Exmo. Presidente do TCEMG.

De qualquer modo, em atenção à determinação inserta no Exp. n.º 2406/2019, esta Diretoria manifestar-se-á acerca da documentação como um todo, centrando-se, ao final, à análise da matéria relativa a atos de pessoal propriamente dita.

A seguir, far-se-á uma breve síntese das informações constantes da documentação. Cumpre, entretanto, a realização de uma advertência preliminar. Os arquivos enviados mostram-se um tanto desorganizados, haja vista que se referem a diversas ações que foram adotadas, muitas das vezes, simultaneamente, por órgãos e agentes distintos e que acarretaram também em desfechos diversos. Feita essa advertência inicial, passa-se à síntese dos fatos relatados.

A documentação em análise se refere ao Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3, instaurado pelo Promotor de Justiça Vanderson Tadeu de Vasconcelos, após representação realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areado.

No âmbito da referida representação, em síntese, os vereadores alegam que, no exercício financeiro de 2018, o Poder Executivo havia extrapolado o limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000 – LRF. Contudo, o Prefeito teria permanecido omissos em relação às exigências estabelecidas pelo artigo 169 da Constituição da República (CR), não havendo reduzido as despesas com cargos em comissão em 20% e nem exonerado os servidores não estáveis, conforme estabelece o §3º do art. 169 da CR.

Apesar disso, alegam os vereadores que o Prefeito teria editado o Decreto 2.166 em 22 de fevereiro de 2018, determinando o retorno de todos os agentes públicos municipais



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



que estivessem em gozo de função gratificada para os seus cargos de origem, bem como suspendendo o pagamento de licenças-prêmio não gozadas. Ademais, o referido decreto vedou a realização de horas extras pelos agentes públicos municipais, ressalvadas situações excepcionais.

Cumprе ressaltar que, em que pese a representação dos vereadores ter sido endereçada ao Ministério Público Estadual em 18 de janeiro de 2019, a referida situação já havia sido objeto de intensas discussões e deliberação em diversos órgãos e instâncias durante o ano anterior. Com efeito, no decorrer do ano de 2018, foi aberta uma comissão de sindicância no âmbito da Câmara dos Vereadores de Areado, a qual objetivava investigar a situação das despesas com pessoal no Município.

Durante os trabalhos no Legislativo municipal houve uma série de solicitações de informações ao Executivo, bem como diversos debates e análises acerca das documentações apresentadas. Ademais, no dia 21 de abril de 2018 foi enviada denúncia anônima, via e-mail, ao Ministério Público de Minas Gerais, fato que motivou a instauração do Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.18.000067-1.

No âmbito da referida denúncia alegava-se, de forma genérica, que o Município havia ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal, estabelecido no artigo 22 da LRF, sem que qualquer ação determinada no âmbito do artigo 169 da Constituição Federal viesse a ser adotada.

Após a instauração do referido Procedimento Preparatório, a Promotoria de Justiça Única da Comarca de Areado diligenciou junto à Prefeitura Municipal a fim de obter maiores informações acerca das alegadas irregularidades.

Após a análise da documentação apresentada pelo Executivo municipal, o Promotor de Justiça concluiu que não houve o cometimento de irregularidades por parte do Prefeito Municipal, haja vista que os limites determinados pela LRF não teriam sido



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

ultrapassados. Tal posicionamento foi referendado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais que homologou o arquivamento em 26 de junho de 2018.

Cumprе ressaltar que, nas manifestações apresentadas pelo Prefeito do Município tanto à Câmara Municipal, quanto ao Ministério Público, o gestor municipal ressaltou que não estava omisso em relação ao controle das despesas com pessoal e que não havia adotado às determinações previstas no artigo 169 da Constituição Federal porque tais medidas seriam cabíveis somente se as despesas ultrapassassem o limite previsto na LRF ao final de um quadrimestre, algo que não havia acontecido até então.

Com efeito, o entendimento exposto pelo gestor público municipal mostra-se correto, haja vista que os artigos 22 e 23 da LRF determinam que a aferição do atendimento aos limites com gastos de pessoal dar-se-á ao final de cada quadrimestre. Caso a despesa exceda ao limite, o ente federado deve reduzi-la nos dois quadrimestres seguintes por meio dos instrumentos previstos no artigo 169 da Constituição da República.

Registre-se que, conforme pode ser verificado no Ofício nº 72/2018 enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal (folhas 83 a 88 do Inquérito Civil), entre janeiro e novembro de 2018, a despesa com pessoal do Poder Executivo municipal ultrapassou o limite de 54% da receita corrente líquida – percentual previsto nos artigos 19 e 20 da LRF – somente no mês de janeiro. Conclui-se, portanto, que, não havendo qualquer excesso ao limite legal, não caberia ao Prefeito a adoção das ações estabelecidas no artigo 169 da Constituição Federal, restando clara, portanto, a idoneidade de sua conduta nesta matéria.

Registre-se, ainda, que a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios também se pronunciou acerca desta matéria, concluindo que, após pesquisa realizada junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, constatou-se que o Município de Areado, no exercício de 2018 como um todo atingiu o percentual correspondente a 53,77% da receita corrente líquida com despesas de pessoal. Concluiu a referida coordenadoria que o Município atingiu o limite prudencial



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



estabelecido no artigo 22 da LRF no decorrer do exercício, qual seja, 51,3% da receita corrente líquida do ente federado alocado em despesas com pessoal. Porém, não se ultrapassou o limiar de 54%, o qual, segundo determina o art. 169 da Constituição da República, deveria levar a que o Município reduzisse em 20% a despesa com cargos em comissão e exonerasse servidores públicos não estáveis.

Dito isso, essa Diretoria reitera a argumentação exposta pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios quando a mesma se pronunciou acerca da documentação objeto desta análise.

Passa-se agora, portanto, à análise da matéria pertinente propriamente aos atos de pessoal do ente federado, a qual motivou o envio da documentação a esta Diretoria após sugestão da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios e da Diretoria de Fiscalização de Municípios deste Tribunal.

No âmbito do Ofício nº 68/2018, expedido pelo Prefeito do Município e endereçado ao Presidente da Câmara Municipal (folhas 144 a 161 do Inquérito Civil), o sr. Pedro Francisco da Silva afirma que estava enviando em anexo relatório “contendo a relação de progressões horizontais, verticais e por titulação, indeferidas a partir de fevereiro de 2018, devido ao elevado índice de gastos com pessoal”. Às folhas 155 a 158, foi apresentada a relação nominal dos servidores que deixaram de ter acesso às progressões.

Ademais, no âmbito do Ofício 77/2018 (folhas 175 a 187 do Inquérito Civil), o Prefeito do Município informa ao Presidente da Câmara Municipal de Areado que estava enviando, em anexo, cópias das portarias nº 9384/2018, nº9386/2018, nº9385/2018 e nº9395/2018, as quais concederam as progressões aos servidores municipais. Neste mesmo ofício, o Prefeito salienta que os pagamentos em atraso referentes às progressões se dariam quando o Estado de Minas Gerais regularizasse os repasses do FUNDEB junto ao Município.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Cumprе ressaltar que, em todas as portarias mencionadas, há a menção expressa de que o ato normativo entrava em vigor na data de publicação, porém com produção de efeitos financeiros tão somente em janeiro de 2019.

Por fim, à folha 188 do Inquérito Civil, consta a informação de que o Poder Executivo Municipal, mesmo após a publicação das portarias, permanecia não arcando com os reajustes financeiros decorrentes das progressões, ao argumento de que, somente o faria, quando houvesse a regularização dos repasses do FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais. Registre-se que tal informação consta em uma folha avulsa e que o trecho não é subscrito por nenhuma autoridade.

Dito isso, cumprе ressaltar que a conduta do Prefeito Municipal em relação às progressões dos servidores não é consentânea com as determinações legais e com o entendimento que vem sendo adotado pelos Tribunais pátrios.

A progressão nas respectivas carreiras configura-se como direito subjetivo dos servidores públicos. Assim sendo, ao negar a concessão das progressões em 2018 e, posteriormente, deferi-las com efeitos financeiros a partir de 2019, o gestor do município está atentando contra os direitos dos servidores públicos, bem como está adotando conduta que não se encontra albergada em lei.

Ademais, ainda que haja o pagamento retroativo de parcelas atrasadas quando do recebimento dos recursos do FUNDEB, conforme expressamente alegado pelo Prefeito, cumprе registrar que não há previsão legal para o diferimento no pagamento, não podendo o gestor público municipal atuar ao seu alvedrio, haja vista que as condutas dos agentes públicos devem ser consentâneas com o Princípio da Legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República.

Registre-se, ainda, que a LRF é clara ao determinar que, conquanto o ente federado venha a exceder ao limite de despesas com pessoal, o que, ressalte-se, não é o caso



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



do Município de Areado no exercício financeiro de 2018; os eventuais reajustes dos vencimentos com previsão contratual ou legal não podem deixar de ser concedidos pela Administração Pública. Confira-se, por oportuno, a redação do artigo 22, parágrafo único da LRF, o qual estabelece condutas a serem adotadas pelos entes federados, caso sejam ultrapassados o limite prudencial de despesas com pessoal, bem como limite de 54% da receita corrente líquida:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual**, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

A situação sob análise amolda-se à disposição legal. As progressões dos servidores públicos municipais encontram-se previstas nos artigos 33 a 38-C da Lei Municipal 80/1997. Havendo determinação legal, não cabe ao gestor municipal indeferir as progressões ou mesmo diferir, de forma discricionária, o seu pagamento ao argumento de que haverá uma elevação dos gastos de pessoal ou mesmo que houve uma frustração das receitas municipais que foram inicialmente previstas.

Ressalte-se que, neste mesmo sentido, é o entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o teor da ementa dos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 432/10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. **Os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mormente os relacionados às despesas com pessoal de ente público, não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos dos servidores.** Precedentes.

2. As restrições sobre as despesas com pessoal, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, também não incidem quando decorrerem de decisões judiciais, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da LC 101/2000. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.550 – RN, RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES)